



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3421-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	91

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	92
DIRETORIA GERAL	96
DIRETORIA FINANCEIRA	99
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	100

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 34/2014

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª sessão ordinária de julgamento, **aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007643-77.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE CAUTELAR INCIDENTAL Nº 5019073-84.2012.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: FÁBIO RANGEL

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170-B.

AGRAVADO: RICARDO DANIEL FRANCISCO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

VOGAL

VOGAL

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007015-54.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5010079-05.2013.827.2706 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A) DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROM(A). DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.**

PROC.(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL**3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006956-20.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 5025072-18.2012.827.2729 - 3ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMASTO.

1º AGRAVANTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, LUCIANO AYRES DA SILVA E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES - OAB/TO Nº 2554L, FERNANDO REZENDE DE CARVALHO - OAB/TO Nº 1320 E

LUCIANO AYRES DA SILVA - OAB/GO Nº 62-A E OUTROS.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL**4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001834-26.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2011.0011.8999-5, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI.

AGRAVANTE: AMAURI CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº 3766 E OUTRO.

AGRAVADO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/TO Nº 10070 E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL**5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001571-91.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0000009-62.2014.827.2711 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO Nº 4296, MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2223B E ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO Nº 2583.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): EDERSON MARTINS DE FREITAS – OAB/TO Nº 5637B.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZA ADELINA GURAK

RELATORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL**6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006460-88.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0001061-33.2014.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO Nº 2622-A, ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS – OAB/GO Nº 22830 E OUTROS.

AGRAVADO: ANA ZELIA ABREU WANDERLEY.

ADVOGADO(A): RODRIGO MORAIS DE HOLANDA – OAB/TO Nº 5305 E OUTRO.

INTERESSADO: MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO GUIMARÃES - OAB/MA Nº 9583 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUIZA ADELINA GURAK

RELATORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008380-97.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 0001061-33.2014.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO Nº 2622-A, ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS – OAB/GO Nº 22830 E OUTROS.

AGRAVADO: ANA ZELIA ABREU WANDERLEY.

ADVOGADO(A): RODRIGO MORAIS DE HOLANDA – OAB/TO Nº 5305 E OUTRO.

INTERESSADO: MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO GUIMARÃES - OAB/MA Nº 9583 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUIZA ADELINA GURAK

RELATORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000201-26.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5000093-52.2012.827.2709 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS.

AGRAVANTE: MARIA MERCÊS ANTÔNIO GONÇALVES E JOÃO RODRIGUES DA CRUZ.

ADVOGADO(A): HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS – OAB/TO Nº 3981-A E IGOR DE QUEIRÓZ - OAB/TO Nº 4498-A.

AGRAVADO: PAULO PRATES.

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007550-80.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 5023765-92.2013.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: BANCO BFB LEASING S E A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A): CELSON MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

AGRAVADO: ÉRICA ADRIANA DE MELO.

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO Nº 4327-A.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006245-15.2014.827.0000 – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0001287-92.2014.827.2713 - VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: E. R. DE S.

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB/TO Nº 1800 E SONELIZ BORGES OAB/TO Nº 5524.

AGRAVADO: M. DE S. G., M. DE S. G. E M. DE S. G. E M. G. DA C.

ADVOGADO(A): MARCUS DE SENA GUIMARÃES – OAB/TO Nº 5269 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000755-12.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000110-23.2010.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARISTENE SENA BARCELOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. JUSTIÇA: FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES.

PROC.(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

REVISORA

VOGAL

12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000872-03.2014.827.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL E DE ESTADO PERFILHIATÓRIO C/C/ ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 5000358-21.2012.827.2720 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS.

APELANTE: O.B.N.

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO – OAB/TO Nº 5496.

APELADO: D.M.C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M.M.C.

DEF.(A) PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO E MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001024-51.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000300-26.2013.827.2706 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES VERA E OUTRO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC. DO MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO Nº 2020.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

VOGAL

VOGAL

14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000357-65.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5010318-08.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: EDJA CAVALCANTE PEREIRA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO Nº 2135-B.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: PAULA DE SOUZA CABRAL.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
REVISORA
VOGAL

15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003182-28.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5004633-20.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: JUSCILENE SANTANA FIGUEREDO.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO Nº 413-A E OUTRA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
REVISORA
VOGAL

16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007819-22.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000819-34.2010.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: IVANILDE RIBEIRO NUNES.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA -OAB/TO Nº 2135-B E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
REVISORA
VOGAL

17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008388-23.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5008349-55.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: RAIMUNDA BARROS DE SOUZA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO Nº 2135-A E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
REVISORA
VOGAL

18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011011-60.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5003507-66.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: MÉRCIA REJANE GOMES MONTEIRO.

ADVOGADO(A)S: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO Nº 2135-B E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012043-03.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5010283-48.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: LEIDIANA LOPES DIAS.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO Nº 2135-B E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): HERIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012101-06.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5010291-25.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: ERASMO ARCANJO SILVEIRA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO Nº 2135-A E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000412-16.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5003719-87.2010.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: LUANA BARROS LOPES.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO 2135 -A E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004384-91.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5038257-89.2013.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADA: INGRID DE OLIVEIRA PESSÔA MELLO - OAB/TO 5353 E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA
VOGAL

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010811-53.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5003478-16.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: EDGAR DA SILVA ARRAIS.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO Nº 2135-A E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AWERSWALD JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

REVISORA

VOGAL

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009142-62.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5000042-73.2011.827.2742, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

APELANTE: LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO Nº 2.621 E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FERNADO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

REVISORA

VOGAL

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002302-87.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 5010812-05.2012.827.2706 - 2ª VARA CÍVEL DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: J. A. DOS R. N.

DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVS E MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: F. R. N. REPRESETADO POR SUA GENITORA F. R. F. DA S.

DEF.(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ E MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

REVISORA

VOGAL

26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002993-49.2014.827.9200 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO Nº. 5006312-08.2013.827.2722 - JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI.

APELANTE: ADOLESCENTE.

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO Nº 1775.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002758-37.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA Nº. 5000881-30.2012.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI.

SUSCITANTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUARÁI-TO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES.

APELADO: REYNALDO MOTA LIMA.

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE MORAIS – OAB/TO Nº 30357.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003072-80.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA Nº. 5001521-48.2008.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO Nº 1858 E RICARDO DE QUEIROZ GUIMARÃES – OAB/TO Nº 5293.

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC. FEDERAL: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA AGU1873333.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003224-31.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 5003890-44.2010.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: IVONE DE OLIVEIRA NEGRE, ELIANA INÊS WILDNER E ANÍSIO TENÓRIO DOS ANJOS.

ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO Nº 4367 E VINÍCIUS MIRANDA – OAB/TO Nº 4150.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC(A) DO ESTADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****30-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003278-94.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000010-50.2005.827.2719 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

APELANTE: JOSÉ LUIZ VENÂNCIO CORREA.

ADVOGADO(A): ROSANIA RODRIGUES GAMA - OAB/GO Nº 2945-B E OUTRO.

APELADO: SERASA EXPERIAN S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/SP Nº 6720412 E EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE - OAB/TO Nº 4828.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL**

31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003536-07.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 5010998-90.2011.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ÂNGELA MARIA PIRES.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250 E WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A) DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003634-89.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5000213-45.2011.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: ELIZEU FERREIRA DE SOUZA.

DEF. PÚBLICO: ARTHUR LUZ PÁDUA MARQUES E MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (BURITI IMÓVEIS).

ADVOGADO(A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO - OAB TO2708-E E OUTRA(S).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003756-05.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 5004234-25.2010.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A) DE JUSTIÇA: KLEDSON DE MOURA LIMA.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003802-91.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5011046-49.2011.827.2729 -- 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC(A) DO ESTADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.

APELADO: EVILÁSIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB/TO Nº 4240.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL**

35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003808-98.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 5011047-34.2011.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ROSIDELMA COSTA ARAUJO.

ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO Nº 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO Nº 4150.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A) DO ESTADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003860-94.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 5011056-93.2011.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-B.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A DO ESTADO): PAULA SOUZA CABRAL.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005064-76.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 5011069-92.2011.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: SANDRA COSTA LIMA.

ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO Nº 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO Nº 4150.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A DO ESTADO): PAULA SOUZA CABRAL.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000449-43.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001006-09.2013.827.2706 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ALESSANDRA REGINA CAVALCANTE QUEIROZ

ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO Nº 5065 E OUTRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.

ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº 2264.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR**REVISORA****VOGAL****39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001501-74.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5004148-07.2012.827.2722 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS – OAB/TO Nº 784 E OUTROS.

APELADO: LUCIMAR DA SILVA TEIXEIRA.

ADVOGADO(A): LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB/TO Nº 2331.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002425-85.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000017-48.2010.827.2725 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

1ª APELANTE: ELZENILDE ALVES RESPLANDES E OUTROS.

ADVOGADO(A): IDÉ REGINA DE PAULA - OAB/TO Nº 4206-A.

1º APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA – OAB/TO Nº 5132.

2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA – OAB/TO Nº 5132.

2º APELADO: ELZENILDE ALVES RESPLANDES E OUTROS.

ADVOGADO(A): IDÉ REGINA DE PAULA - OAB/TO Nº 4206-A.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004416-96.2014.827.0000 – PRIORIDADE.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000435-39.2013.827.2738 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA.

APELANTE: MARIA DAS DORES ALVES LIMA e SILVA E MANOEL VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): ELENILDO LENON NUNES ROCHA - OAB/BA Nº 28712.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002377-29.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000561-26.2012.827.2738 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA.

APELANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO Nº 4155 E OUTROS.

APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

PROC. DO MUNICÍPIO: ERICK DE ALMEIDA AZZI- OAB/TO Nº 4050.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002391-13.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000098-74.2008.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: ARISTOCLIDES TAVARES FILHO.

ADVOGADO(A): FABIANA LUIZA SILVA – OAB/TO Nº 3303.

APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 3303 E IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO Nº 3298.
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZA ADELINA GURAK
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA
 REVISORA
 VOGAL**

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003231-23.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5000924-61.2012.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.

1º APELANTE: SOC COMP IMP HERMES S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN - OAB/RJ Nº 110.501 e PATRICIA SHIMA - OAB/RJ nº 125.212. (EXCLUSIVIDADE).

1º APELADO: ROSALIA DORNELES.

ADVOGADO(A): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO Nº 4389.

2º APELANTE: ROSALIA DORNELES.

ADVOGADO(A): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO Nº 4389.

2º APELADO: SOC COMP IMP HERMES S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN - OAB/RJ Nº 110.501 e PATRICIA SHIMA - OAB/RJ nº 125.212. (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZA ADELINA GURAK
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA
 REVISORA
 VOGAL**

45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003455-58.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5003778-75.2010.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTES: AGOSTINHO FERREIRA RIOS E OUTROS.

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR PONTES – OAB/TO Nº 5440 E GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO Nº 2664-B.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A)DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZA ADELINA GURAK
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA
 REVISORA
 VOGAL**

46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003595-92.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003505-33.2009.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO VERAS GOMES

ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – O AB/TO Nº 3723.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A)DO ESTADO: KLÉDSON MOURA LIMA.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZA ADELINA GURAK
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA
 REVISORA
 VOGAL**

47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009723-77.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.478 E 68 Nº 5008203-14.2011.827.2729 - 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: G. R. S.

DEF(A). PÚBLICOS: CAROLINA SILVA UNGARELLI E ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO: H. S. S. S., K. S. S. E G. S. S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A. M. S. S.

DEF. (A) PÚBLICOS: MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA E ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003948-81.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000002-87.2003.827.2337 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : OTÁVIO DE SOUZA MOURA.

ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO Nº 1710.

APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC. DO MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES.

PROC(A). DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011694-97.2013.827.0000

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5026661-11.2013.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: EDÉLCIO RONCON

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

AGRAVADO: DONATO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MÁRIO DE LIMA E SEBASTIÃO VIRGILIO PEREIRA

ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO MONOCRÁTICA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. É necessário delimitar o campo de abrangência do agravo de instrumento, apenas no tocante a decisão liminar, sob pena de supressão de instância. MANUTENÇÃO DE POSSE – DECISÃO LIMINAR INDEFERIDA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. Para fins de concessão de liminar em ações possessórias, deve o dirigente do feito verificar se estão presentes os requisitos para o deferimento, descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil. Na hipótese, a liminar foi indeferida em consonância com a lei, não ocorrendo qualquer ilegalidade ou abuso. A liminar tem o escopo de preservar a situação jurídica preexistente ao ajuizamento da ação, visando conservar o *status* fático da posse, até que, após regular instrução, seja definido o direito posto em julgamento.

ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e o Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal). Ausências justificadas do Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Presidente/Vogal e do Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de agosto de 2014.

2ª CÂMARA CRIMINAL

PAUTA

Serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 (quatorze) horas , os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.1914-87.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE : **FRANCISCO DE SOUSA SILVA FEITOSA.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO.**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.6524-98.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III E V E ART. 35, CAPUT C/C ART. 40, III E V DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **KARLIANE VIEIRA DE SOUSA.**
ADVOGADO(A) : GERACINA ALVES DE SOUZA - OAB/GO 10308.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.
RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO.**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.7553-34.2014.827.9200.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
TIPO PENAL : 121, §2º, II e IV c/c artigo 65, III, "d" e artigo 61, II, "f", todos do CP.
APELANTE : **ERNANE PEREIRA DA SILVA**
ADVOGADO(A) : EDILSON VERAS MATOS - OAB/DF 4197.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ/MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO.**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.7843-04.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, DO CP.

APELANTE : **TOME NERES ALVES.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO.**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Desa. Jacqueline Adorno RELATORA

Des. Eurípedes Lamounier REVISOR

Desa. Maysa Vendramini Rosal VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.7967-84.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II C/C ART. 71, AMBOS DO CP E ART. 244B DA LEI Nº 8.069/90 C/C ART 69 DO CP.

APELANTE : **MAYCON BRUNO DIAS DOS SANTOS**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO.**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0187-93.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II DO CP.

APELANTE : **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA.**

ADVOGADO(A) : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.6823-75.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE : **ALYSSON THIAGO PEREIRA SIQUEIRA.**

ADVOGADO(A) : MARCELO MÁRCIO DA SILVA - OAB/TO 3885B.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.7211-75.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, I C/C ART. 14, II, DO CP.

APELANTE : **JURANDI CARVALHO FILHO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.7385-84.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

1º APELANTE : **VALDENI BARROS LIMA.**

ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO 1600B.

2º APELANTE : **JOAO BATISTA ALVES.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.8484-89.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
TIPO PENAL : ART. 217A, CAPUT, C/C ART. 226, II E ART. 71, DO CP.
APELANTE : **FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUZA.**
ADVOGADO(A) : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA - OAB/GO 8630.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.
RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA.

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.7420-44.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
TIPO PENAL : ART. 20, CAPUT, DA LEI Nº 7.716/89.
APELANTE : **LÊNIA MÉRCIA VAZ DE LIMA LAGARES.**
ADVOGADO(A) : CELIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375B.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA.

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2301-05.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

TIPO PENAL : ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **MARCOS PAULO LIMA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2618-03.2014.827.0000.

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE : **VALDINEI PEREIRA DE SOUZA.**
DEF. PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO :**MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA :MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0580-18.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II E IV DO CP.
APELANTE : **RUITERLAN AIRES CARDOSO**
ADVOGADO(A) : RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4117.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.
RELATOR :**JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2900-41.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, NA FORMA DO ART. 71, DO CP.
APELANTE : **JOSIVALDO PEREIRA SOBRINHO.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3005-18.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL : ART. 157, § 3º C/C 29, CAPUT DO CP.
APELANTE : **PAULO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO(A) : CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA - OAB/GO16441 E CLELIA COSTA NUNES - OAB/GO25602.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3213-02.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, I C/C 14, II, DO CP.
APELANTE : **FRANCISCO SOUSA ANDRADE.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3347-29.2014.827.0000.

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ.
TIPO PENAL :ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE :**JEOVAN VILARINDO DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA :**JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3475-49.2014.827.0000.

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI.
TIPO PENAL :ART. 217A C/C ART. 226, II E ART. 71, DO CP.
APELANTE :**A. V. D. S.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO/JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA :**JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3950-05.2014.827.0000.

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL :ART. 217-A C/C ART. 70 DO CP.
APELANTE :**P. L. B.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA :**JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3998-61.2014.827.0000.

ORIGEM :COMARCA DE NATIVIDADE.

TIPO PENAL : ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE : **VANDERLEI HENRIQUE FERREIRA.**

ADVOGADO(A) : FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB/TO4547) E GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA (OAB/TO5372).

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA :**JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.4176-10.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I DO CP.

APELANTE : **FABRÍCIO KENNER PEREIRA DOS SANTOS.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA :**JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.4178-77.2014.827.0000.

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI.

TIPO PENAL :ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE :**ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO :**MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA :**JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.8725-63.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 184, § 2º DO CP.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

APELADO : **JOÃO BATISTA CARNEIRO LEAL.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.3741-82.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 213, CAPUT C/C ART. 224, ALÍNEA "A" DO CP.

APELANTE : **F. V. D. O.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.8265-25.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, DO CP.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.

APELADO : **I. C. DO N.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.5924-77.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

TIPO PENAL : ART. 1º, I DO DECRETO-LEI Nº 201/67, NA FORMA DO ART. 29 DO CP.

APELANTE : **CLÁUDIO EUSTÁQUIO LEANDRO.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELANTE : **VALTER ARAUJO RODRIGUES.**

ADVOGADO : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO 4278.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.****ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL.

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.6977-93.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.

TIPO PENAL : ART. 121, C/C ART. 14, II DO CP.

APELANTE : **LUIZ FERREIRA DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.****ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS REVISORA.

JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.0.000162074-7 – SINDICÂNCIA**

Requerente: COMISSÃO SINDICANTE

Sindicado: ALDENI PEREIRA VALADARES

Rep. Jurídico: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB TO 2291

DECISÃO: “[...] Por tudo isso, penso que a convocação da sindicância em processo administrativo disciplinar ordinário (não sendo o caso de evidente absolvição) é medida que se impõe na espécie, por força do disposto no art. 166, § 2º, I da Lei Estadual nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins). Com efeito, o relatório final apresentado pela Comissão concluiu que a conduta do sindicato (tomada em seu conjunto) denota mais do que a simples falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, constituindo desídia, cuja penalidade é a demissão (id., art. 157, XVIII). Não bastasse isso, o próprio sindicato terá melhores condições de desenvolver a sua linha de defesa em sede de PAD, tendo em vista a maior amplitude aí verificada para o respectivo exercício. Finalmente, observe-se que a pena máxima a ser aplicada pelo Juiz Diretor do Foro, a servidor auxiliar da Justiça subordinado seu, é a de suspensão, cabendo as mais graves, como a de demissão, ao Presidente do Tribunal (inteligência do art. 102, II e III da Lei Complementar nº 10/1996 – COJ/TO). Logo, deve o presente feito ser encaminhado ao Corregedor-Geral de Justiça, para a oportuna instauração de processo administrativo disciplinar em face do aludido servidor (art. 17, IX do RITJTO). Nesse sentido, o manual de procedimentos disciplinares instaurados em face de servidores de 1º grau, ao comentar acerca do julgamento da sindicância (p. 59): “Se o relatório da Comissão opinar pela aplicação de penalidade (...) ao indiciado que exceda a competência da autoridade instauradora, esta deve encaminhar o processo à autoridade competente, para as providências cabíveis.” Assim, encaminhe-se, nos termos supra, juntamente com a mídia, procedendo-se ao regular apensamento dos autos nº 118/2014 e respectiva inserção no sistema SEI, oficiando-se, em seguida, à CGJ (SEI nº 14.0.000021335-8), comunicando acerca do presente “decisum”. [...]”v

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 1.185.057 SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000170-45.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte “DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, II e III, 114, II e 115, todos do CPB. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Xambioá para Ananás Estado do Tocantins, aos 15 de julho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas– Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ELIZÂNGELA BEZERRA DA COSTA, brasileira, solteira, nascida em 23/08/1977, natural de Altamira-PA, RG nº 836.757, filha de Clarindo da Costa e Maria José dos Anjos Bezerra, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000192-74.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte “DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 107, I, do CPB, e do art. 62, CPP, declaro extinta a punibilidade do agente, ante seu falecimento. Transitada em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas– Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.0821-0– USUCAPIÃO

Autor : ENIZIO BERNARDO PINTO

Requerido: MILTOM MUNIZ

Advogado: DR. ASDRUBAL CARLOS MENDANHA OAB/GO 17.209

INTIMAÇÃO do executado, através de seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas finais do processo, no valor de R\$ 103, 50 (cento e três reais e cinquenta centavos), sob pena de seu nome ser inscrito na dívida ativa.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 5000010-66.2003.827.2704

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: A.L.C.DE SOUZA –ME

FINALIDADE: CITAR o Sr. A.L.C. DE SOUZA -ME, residindo em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, efetue o pagamento no valor de R\$ 2.515,61 (dois mil quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos) acrescidos de juros legais, correção monetária ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0001.1065-0/0**

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Valdemar Antonio de Souza

Advogado: **DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682**

Requerido: Brasil Ecodiesel Ind. E Com. De Biocom. e Óleos Vegetais S.A (VANGUARDA AGRO S/A)

Advogados: **DRS CRISTIANO SOARES RODRIGUES OAB/RJ 130.787, RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI OAB/MT 9.536 e LEONARDO TREVISAN OAB/MT 77.202**

FINALIDADE: Ficam o requerido, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 331,74(trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa.

Autos n. 2010.0000.9004-0/0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: João José Aragão

Advogado: **DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682**

Requerido: Brasil Ecodiesel Ind. E Com. De Biocom. e Óleos Vegetais S.A (VANGUARDA AGRO S/A)

Advogados: **DRS CRISTIANO SOARES RODRIGUES OAB/RJ 130.787, RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI OAB/MT 9.536 e LEONARDO TREVISAN OAB/MT 77.202**

FINALIDADE: Ficam o requerido, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa.

Autos n. 2009.0001.1076-5/0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Felipe José Cardoso

Advogado: **DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682**

Requerido: Brasil Ecodiesel Ind. E Com. De Biocom. e Óleos Vegetais S.A (VANGUARDA AGRO S/A)

Advogados: **DRS CRISTIANO SOARES RODRIGUES OAB/RJ 130.787, JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A e RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI OAB/MT 9.536**

FINALIDADE: Ficam o requerido, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 336,74 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa.

Autos n. 2010.0007.1508-3/0

Ação: Execução

Exeçüente: União Federal

Advogado: Procurador Federal

Executado: Espólio de Abadio Pereira Cardoso

Advogado: DR. LIANDRO DOS SANTOS TAVARES OAB/GO 22.011

SENTENÇA de fls. 95/98, de seguinte teor: Diante do exposto, reconheço que o falecido devedor Abadio Pereira Cardoso é parte ilegítima para figurar o pólo passivo da demanda e por conseqüência, extingo a execução sem resolução do mérito, condenando a exeqüente no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, VI, do Código de Processo Civil. PRI.Arag.09/outubro/2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0009.2888-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): JUCIMAR DIAS DA CUNHA

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495

Requerida: MARIA DO SOCORRO ROCHA PINHEIRO E OSMAR PINHEIRO

Advogado: DEARLEY KUHM – OAB/TO 530

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.211, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento dos autos (CPC, art.267, § 1º). Arag/To, 29/04/2014 (AP)

AUTOS: 2006.0008.8208-9/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente(s): ESPÓLIO DE FRANCISCO ARAUJO ROCHA E MARIA SENHORA DE JESUS ROCHA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

1º Requerido: JUCIMAR DIAS DA CUNHA

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO 1º REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.209, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE o 1º requerido (JUCIMAR DIAS DA CUNHA) para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o abandono da causa e não habilitação dos herdeiros, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais.CUMPRA-SE.Araguaina/TO, em 29 de abril de 2014. (AP)

AUTOS: 2006.0005.5133-3/0

Ação: JUCIMAR DIAS DA CUNHA

Requerente(s): JUCIMAR DIAS DA CUNHA

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495

Requerida: MARIA DO SOCORRO ROCHA PINHEIRO E OSMAR PINHEIRO

Advogado: DEARLEY KUHM – OAB/TO 530

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.287, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO 1: Em face do falecimento dos requeridos, suspendo o feito até regular habilitação dos herdeiros no pólo passivo. Arag/To, 02/05/13. DESPACHO 2: Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito requerendo o que entender ser de direito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento dos autos (CPC, art.267, § 1º). Arag/To, 29/04/2014 (AP)

AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO — 2007.0003.7591-6

Requerente: JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: ADILSON RAMOS JUNIOR – OAB/GO 11550

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000571-21.2012.827.2706**.. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaina/TO, 20 de agosto de 2014.

AÇÃO MONITÓRIA N. 2006.0002.5747-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR OAB/TO 5112

INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO: “Ante os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, INTIME-SE a parte contrária para manifestar-se em cinco (dias). Intime-se. Cumpre-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE N. 2012.0004.4007-2

Requerente: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB/TO 4669

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/TO 4866-A

INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO: “Ante os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, INTIME-SE a parte contrária para manifestar-se em cinco (dias). Intime-se. Cumpre-se.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2010.0011.2346-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Nestes termos, observa-se a extinção da lide face a autocomposição e formação do Título Executivo. É o que se extrai do Julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ACORDO. IMPOSSIBILIDADE. O ACORDO EFETUADO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO E HOMOLOGADO EM JUÍZO EQUIPARA-SE À SENTENÇA DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. EFEITO DE COISA JULGADA MATERIAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 70058341033, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ângela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 24/04/2014). Razões pelas quais, HOMOLOGO O ACORDO e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Sem custas ou honorários”. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO : DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0010.4409-0

Requerente : IRENE AQUINO DE SOUSA VAREJISTA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874-TO

Requeridos: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

Advogado: DRª LARA CARVALHO NAVES OAB-TO 5722

INTIMAÇÃO do advogado exequente da penhora “on line” efetivada nos autos às fl. 118, conforme termo de penhora, valor equivalente a R\$ 19.534,79(dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)., despacho transcrito: “LAVRE-SE, imediatamente, o termo de penhora consoante determinado à fl. 117. Sobre a petição de fls. 121-132, INTIME-SE o Exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE E CUMPRA-SE...”(m4)

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL N. 2012.0005.1430-0

Requerente: EDUARDO DA SILVA PROPÉRCIO

Requerente: ELENA MARIA MEDRADO PROPÉRCIO

Advogados: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão deduzida neste feito unicamente para determinar a exclusão da cobrança de comissão de permanência na cédula rural n. 0052604.2008.0055817. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, em face da sucumbência mínima do Réu condeno os Autores ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado (CPC, art. 20, § 3º). REVOGO DE OFÍCIO, POR OPORTUNO, O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA deferido inicialmente, pois os elementos constantes dos autos denotam que os Autores podem custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio. Com efeito, os Autores financiaram aquisição de grande quantidade de bezerros para sua fazenda em Aragominas, bem como crédito pessoal de R\$ 93.215,00. Ora, isto indica que possuem vasto patrimônio, sendo absurda a gratuidade neste caso”. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS: 2010.0008.3273-0/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente(s): MOURA E CIA LTDA

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529; DEARLEY KUHN – OAB/TO 530;

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

BJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.181, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a apresentar via original do acordo de fl.174/175, no prazo de dez dias, sob pena de não homologação. (AP)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2010.0012.4170-0

Requerente: PRADO E COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogados: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA OAB/MG 61474

Advogado: VALERIA DE CARVALHO OAB/MG 63034

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e em consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, CPC. Revogo a decisão de fl. 108 que deferiu a justiça gratuita uma vez que a parte autora não comprovou nos autos insuficiência financeira. Portanto condeno a autora o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, conforme o artigo 20 do Código de Processo Civil. Diante do fato da autora ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50”. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2006.0001.1644-0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: DALVA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, deixo de acolher a pretensão autoral, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, assim como ao pagamento dos honorários advocatícios, esses últimos fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2011.0006.4204-1

Requerente: JADSON NOGUEIRA DE FREITAS

Advogados: LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4810

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “À vista do exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo os pedidos das iniciais, com o que resolvo o mérito da lide. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais”. PRIC.

AUTOS: 2008.005.8222-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO BMG S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA– OAB/TO 2868

Requerida: CLEBER LOPES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.91, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a promover via advogado, o regular andamento no feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, INCISO III), juntando instrumento de procuração. (AP)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2007.0001.8096-1

Requerente: VALCIMAR SENA MORAIS

Advogado: WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657-B

Advogado: MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670

Requerido: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido formulado na inicial, CONDENO a requerida a pagar ao requerente: a) a título de indenização por danos morais, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC desde a publicação da sentença (362/STJ) e, os juros de mora, no percentual de 1%, desde o evento danoso, isto é, 17/03/2009 (REsp 1294474/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM

19/11/2013, DJe 12/02/2014). b) a título de dano material o valor de R\$ 8.458,17 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do ilícito contratual e correção monetária pelo INPC desde a data da publicação da sentença. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre os requeridos". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa a sentença e não havendo requerimento de cumprimento de sentença, archive-se o processo.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2006.0007.7865-6

Requerente: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO

Advogados: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO OAB/TO 3102

Requerido: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos à requerente, tudo com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre as reclamadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se oportunamente."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.8147-4 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: JANIO SANTOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 132 a 134 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ante o exposto, **julgo procedente o pedido inicial e declaro a quitação do contrato**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, c/c 290, ambos do CPC. Considerando que o réu, com sua mora inicial, deu causa ao ajuizamento da demanda, arcará ele com as custas e despesas processuais, além da honorária sucumbências, que fica fixado em 10% sobre o valor da causa. Outrossim, **defiro o pedido de fls. 125/126**, assim, expeça alvará em nome do patrono do requerente para sacar os valores depositados às fls. 109 e 120, e seus rendimentos. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0002.8152-7 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: THIAGO SOUSA CARVALHO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 98 a 100 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Assim, analisando os documentos carreados com a inicial, verifico que a instituição financeira conseguiu comprovar fatos constitutivos de seu direito, devendo ser acolhido o pedido. plena e exclusiva do bem consistente em **uma motocicleta marca/modelo HONDA CG 150 FAN ESI, cor VERMELHA, ano/modelo 2010, PLACA MXF-3793, CHASSI Nº Isto Posto** e com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse **9C2KC1550AR138197**, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo Autor, na forma do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 911/69. E, por conseguinte **resolvo o mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se o DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando que o requerente está autorizado a proceder à transferência do veículo objeto da lide a terceiros que indicar. Condene o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0005.5342-0 Ação de Manutenção de Posse

Requerente: ALFREDO CARMO COSTA

Requerente: CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5.007-A

Requerido:EDSON ANTONIO BORBA ALVES

Requerente: HIDELSON BORBA ALVES

Advogado:GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 185 a 188 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Isto posto, **ACOLHO** a pretensão ora deduzida e condeno os Requeridos na obrigação de **NÃO** molestarem a posse dos Requerentes **ALFREDO CARMO COSTA E CARMELITA MILHOMEM DO CARMO** na parte do imóvel localizado na Rua Cônego João Lima, loteamento União (descrição às fls. 03), **na parte não edificada nem habitada**, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, 330) e prisão em flagrante, o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do Código de Processo Civil.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I).Os réus arcarão também com as custas processuais, inclusive honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.**Expeça-se mandado de manutenção de posse**.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2007.0003.0681-7 Ação Monitória

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283 HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A

Requerido:ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 372 a 374 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ante o exposto, rejeito os pedidos deduzidos na inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor em razão do princípio da causalidade ao pagamento das despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil. Quanto ao pagamento dos consectários da sucumbência, Cumpra-se conforme provimento 2/2011 (CNGC), capítulo 2, seção 5 e Resolução 5/2013. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

AUTOS Nº 2009.0000.6731-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado:MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido:NATALICIA GOMES MARTINS

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 56 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. Mesmo após a tentativa de intimação da autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, noto que ela não manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.Assim, caracterizada a inércia da requerente.Nestes termos, em razão da contumácia da parte autora, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito.Condenno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários.Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO.Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº. 2012.0001.1846-4 Ação Declaratória

Requerente: ADÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado:GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4.805-A

Requerido: HONORIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2.901

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 91 a 94 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Posto isto, sem maiores delongas, **julgo improcedente os pedidos verberados na inicial, com julgamento do mérito**, nos termos do artigo 269, I do CPC.Outrossim, **condeno** o requerido a pagar multa de 1% sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado, valores que serão revestido a parte requerida (artigo 35 do CPC).**Condeno** o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Entretanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do débito apenas em relação as custas e despesas processuais, conforme preconiza o artigo 12 da Lei 1060/50, **devendo o autor arcar com a multa por litigância de má-fé.Expeça-se ofício ao INCRA sediado na cidade de Palmas-TO, encaminha cópia integral do referido processo, inclusive da presente sentença, para que adote as medidas necessárias diante dos fatos narrados no presente processo**.Após, cumpridas as formalidades legais e operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe..Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº.2011.0006.6876-8 Ação Busca e Apreensão

Requerente:AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido:CRACIENE CURCINO DE MORAIS

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 66 a 68 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) **RELATADO. DECIDO.** Trata-se de ação de busca e apreensão, com fundamento em contrato de financiamento de veículo com cláusula de reserva de domínio, onde a compradora deixou de pagar as parcelas devidas. A legitimidade do Autor decorre do contrato de compra e venda mercantil juntado aos autos, onde resta evidenciada a relação obrigacional havida entre as partes. O feito comporta julgamento antecipado, na forma recomendada no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. O Réu não contestou a ação, nem purgou a mora, de forma que incidem na espécie os efeitos da revelia, presumindo serem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, com as conseqüências pretendidas, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil, consoante comentários dos renomados Mestres: **NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY**, in *CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL comentado e legislação processual civil extravagante em vigor*, 3ª edição revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, *ipsis litteris*: “**REVELIA. É ausência de contestação. Caracteriza-se quando o réu: a) deixa transcorrer em branco o prazo para a contestação; ...EFEITOS DA REVELIA. Verificada a revelia, decorre os seguintes efeitos: a) presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor na petição inicial; b) desnecessidade de o revel ser intimado dos atos processuais subsequentes (CPC 322).**” Assim, analisando os documentos carreados com a inicial, verifico que a instituição financeira conseguiu comprovar fatos constitutivos de seu direito, devendo ser acolhido o pedido. **Isto Posto** e com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem consistente em **um veículo marca/modelo FIAT/SIENA CEL 1.0 FIRE 4P, ano/modelo 2007, cor CINZA, PLACA IOC-5276, CHASSI Nº 9BD17206G83359516**, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo Autor, na forma do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 911/69. E, por conseguinte **resolvo o mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se o DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando que o autor está autorizado a proceder à transferência do veículo objeto da lide a terceiros que indicar. Condene o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº.2011.0003.2813-4 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: ALICE DEBORA RESPLANDES FARIAS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 176 a 178 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante disso, não tendo o autor se desincumbido de seu ônus processual e porque desnecessário o exame da prova para essa constatação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Arbitro em R\$ 1.000,00 os honorários advocatícios que deverão ser suportados pela parte autora, considerada a natureza repetitiva da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº.2011.0011.1523-1 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: GERSON EDIMAR LEITE

Advogado: FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4.602

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 129 a 130 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, julgo procedente o pedido inicial. Porém, em razão da purgação da mora, declaro a continuidade da relação contratual, mas com o ônus da sucumbência a cargo da parte requerida, em atenção ao princípio da causalidade, pois foi quem deu causa ao ajuizamento da ação. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO e, 10% (dez por cento) sob o valor da causa. Após o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0004.3912-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IWAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A

Requerido: NUBIA BATISTA DE MORAIS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 84 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do relatado, homologo a desistência e **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Outrossim, **determino** a expedição de ofício DETRAN e SERASA para providenciar as baixas necessárias de restrições jurídicas e de créditos relacionados a presente demanda. Condene a parte autora a pagar custas e despesas processuais, mais 10% do valor da causa a título de honorários. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013

do TJTO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº 2012.0002.3808-7 Ação Rescisão Contratual

Requerente: EMILDA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: MARIA ERIPA TIMÓTEO OAB/TO 1.263

Requerido: CENTRAL DO PANO

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5.007-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 106 a 109 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante os fundamentos expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação deferindo em definitivo à impugnada os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Danos Materiais e Morais e Pedido de Tutela Antecipada (2012.0002.3808-7), em que litiga contra a Central do Pano. Transitada em julgado, certifique nos autos a ocorrência, arquivando-se a presente impugnação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº 2007.0005.2899-2 Ação Declaratória

Requerente: RAIMUNDO DIAS MATOS

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS OAB/TO 2.392-A JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: MULTICRED INVESTIMENTOS LTDA

Advogado: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG 56.526

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 127 a 130 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e, assim, condeno a MULTICRED INVESTIMENTO S.A ao pagamento de indenização em favor do requerente no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de danos morais. Tendo em vista que a negativação foi baixada, deixo de proferir decisão neste sentido. O valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença (Súmula nº 362 do STJ), com incidência de juros de 1% ao mês, declarando inexistência do débito. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que ora estipulo em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado. **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Autos nº 5000589-66.2007.827.2706 E-Proc Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Finasa

Advogado(s): Dra Mariana Faulin Gamba – OAB/SP 208.140 Dra Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

Requerido(s): Auri Campos Mourão

Advogado(s): Não constituído

Intimação da Sentença do evento 5(Parte Dispositiva): "*Ex positis*, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa,

com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte a autora. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se."

Fica ainda **INTIMADO** de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.085/05

Acusado: Cristiane Rocha Soares.

Advogado do acusado: Doutor Ronney Vieira Maciel, OAB/MG 112.546.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000149-41.2005.827.2706.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.7753-7 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: OZIEL DIAS BORGES.

Advogado (s): Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO - 4243.

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria para que com a maior brevidade possível se manifeste acerca de provar a propriedade dos bens apreendidos, no que concerne a pretensão de restituição dos mesmos. Araguaína-TO; 03 de setembro de 2014.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0002.5216-4/0

Ação: Inventário.

Requerente: Ana Martins de Almeida Santos.

Advogado: **Dr. Andre Luis Fontanela - OAB/TO nº 2.910.**

Requerido: Raimunda Martins de Almeida.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, verificada litispendência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando o trâmite da outra ação de inventário, cujas custas processuais serão devidamente recolhidas, deixo de condenar o inventariante em custas neste feito. Honorários pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2.014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0004.8241-7/0

Ação: Inventário.

Requerente: Julia Torres de Aquino Alves.

Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A .

Advogado: **Dr. Renato Tadeu Romdina Mandaliti - OAB/SP nº.115.762.**

OBJETO: Para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar apresentando as apólices de seguro de vida nº 686722342855, bem como a proposta nº 161229828, feita pelo o falecido, Bráulio Alves, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) não excedendo o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do artigo 461, §5º do CPC, além de incorrer em crime de desobediência à ordem judicial.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.7880-2/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Álvaro Alves da Silva.

Advogado: **Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO nº. 2901.**

Requerido: Francisco Edilson Torres Silva.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2.014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº.2010.0010.7830-3/0

Ação: Guarda.

Requerente: Fabio de Oliveira Costa.

Advogada: **Drª Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO nº.105.**

Requerido: Ivanilda Xavier de Sousa.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para decretar, para todos os fins de direito, a guarda da menor **Gabriela Xavier Vieira da Costa**, em favor do requerente, **FABIO DE OLIVEIRA VIEIRA COSTA**, ficando obrigado a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, §2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. **Regulamento as visitas da menor à mãe pelo período de 15 dias durante as férias escolares, ficando livre aos pais estipularem os períodos, natal e festas de final de ano. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem Custas. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os.** Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.6542-0/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Maria de Jesus Alves de Sousa.

Advogada: **Drª Erika Batista Halun - OAB/TO nº. 3.790.**

Requerido: Armando Carvalho de Souza.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 70 verso (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0005.8719-9/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Joanice Vieira de Sousa Cunha.

Advogada: **Drª. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº.1756.**

Advogada: **Drª. Mary Lany Rodrigues Freitas - OAB/TO nº. 2632.**

Requerido: Espólio de Jose Alves de Sousa.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Honorários pela parte. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 07 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.2391-4/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Adria Gabryella de Sousa Ribeiro.

Advogado: **Dr. Anderson Mendes de Sousa - OAB/TO nº. 4974.**

Requerido: Pedro Oliveira Ribeiro.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o despacho de fl. 42, informando o CPF do requerido a fim de viabilizar a busca do endereço do réu junto aos órgãos Oficiais.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.6886-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSEFA GOMES DA SILVA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO-2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000544-28.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0008.9380-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DANIEL MENDES VIEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS VIEIRA OAB/TO-3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000726-77.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS Nº: 0009174-51.2014.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Autos Origem Nº 3672-02.2014.8.06.0125/0

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA-CE.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: YURI RIBEIRO DANTAS LANDIM

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA OAB/CE 23502; DR. THOMAZ ANTONIO BOGUEIRA BARBOSA OAB/CE 23502 E JADERSON PEREIRA ROLIM OAB/CE 29061

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os Advogados da parte interessada para que promova o preparo integral da carta precatória, na forma especificada no calculo inserido no evento 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

CEPEMA

DECISÃO

Autos: 2009.0012.3676-2 e 2008.0006.0608-8 - CEPEMA

Reeducando: Luis Fernando Araujo Ribeiro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para seu deferimento, razão pela qual autorizo que Luis Fernando Araujo Ribeiro deixe de se recolher no período entre os dias 06 e 13 de agosto de 2014, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário no máximo até as 22:00 horas; b) impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como alvará de soltura e como ofício a ser remetido ao responsável pelo local onde o reeducando cumpre pena.” Araguaína/TO, 05 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz substituto.

SENTENÇA

Autos: 5000037-94.2009.827.2718 - CEPEMA

Reeducando: PAULO RIBEIRO DA CRUZ

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante ao exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a PAULO RIBEIRO DA CRUZ pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, EM SUA MODALIDADE RETROATIVA com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 110, caput, 112, I, art. 113 e art. 114, II, todos do CPB. P.R.I.” Araguaína/TO, 11 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 0007004-09.2014.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: CARLEIDE COELHO BRAGA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Por todas estas razões, verifico que o processo penal executório perde completamente sua razão de existir após a morte do agente condenado, motivo pelo qual, nos termos do art. 107, I, do CPB, declaro extinta a sua punibilidade, ante a comprovada notícia de seu falecimento. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 01 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Proc. nº 2012.0004.0620-6

Ação: Execução

Requerente: ALDERICE MENDES DE ANCHIETA BARBOZA DE SOUSA-ME

Requerido: PAULA KINTYA DE OLIVEIRA FRUTUOSO SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguatins/TO, 18 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2006.0003.2461-2

Ação: Reclamação

Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Requerido: WAGNER ROSA BASÍLIO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante disso, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 18 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2011.0010.0237-2

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: F. DE SOUSA CARDOSO e PAULA KINTYA DE OLIVEIRA FRUTUOSO SILVA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.038-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante disso, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Araguatins/TO, 18 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000011-88.2007.827.2711

Ação: Civil Pública de Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Aurora – TO.

Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requerido: Geovane de Souza Tavares advogando em causa própria.

FINALIDADE: fica o advogado Dr. Geovane de Souza Tavares, advogando em causa própria INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o devido cadastro no sistema e-proc, pena de o processo seguir à sua revelia, conforme a decisão constante no evento 10.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática pela Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 0000172-42.2014.827.2711, Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** interposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **COMÉRCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LÍDER LTDA e os Sócios Solidários Elias Menezes Sanches e Hildésia Maria Rodrigues Teles Sanches**, residentes em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste **CITAR** os executados **COMÉRCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LÍDER LTDA, CNPJ nº 38.131.629/0005-77 E OS SÓCIOS SOLIDÁRIOS ELIAS MENEZES SANCHES E HILDÉSIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES JOAQUIM FÁBIO SOUSA SAMPAIO**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir dos trinta dias da publicação deste edital, pagar a dívida exequenda no valor de **R\$ 12.757,03 (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos)**, acrescido de juros legais, correção monetária, referente à dívida ativa – CDA nº C-1524/2013, datada de 27/06/2013, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a satisfação da dívida, ofertando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Para hipótese de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze (03/09/2014). Eu, _____ (Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino.(as) Gerson Fernandes Azevedo-**Juiz de Direito em substituição automática**

AXIXÁ
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0006.4408-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

REQUERENTE: LUIZ MIRANDA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DRA. JOANETH FERREIRA SANTOS – MA4350

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – TO3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000311-08.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

COLINAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475R**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0002.0782-5/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALAN BATISTA ALVES

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 12.691

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime(m)-as o(a) devedor(a)(ES) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo, ainda, em condenação em novos honorários advocatícios, havendo ou não impugnação, após findo o prazo para cumprimento voluntário previsto no dispositivo supramencionado (STJ, REsp 1.050.435-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 10/06/2008). (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 473R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0008.4228-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CAIO JOAN MIRANDA DE FARIAS FRASÃO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4.138

REQUERIDO: ACADEMIA PHISICUS

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, rejeito os pedidos de indenização por Danos Materiais e Morais auizada por Caio Joan Miranda de Farias Frasão em face de Academia Phisicus, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, pois ao autor foi deferido o benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais de estilo. Colinas do Tocantins/TO, 11 de julho de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto – em substituição automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 472R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2006.0009.5484-5/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROBERVAL ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: PSDB, PV, PSC, PR e PP

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO 182-A

REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

ADVOGADO: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto, OAB/TO 4.134-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, pela fundamentação alhures, INDEFIRO os pedidos formulados às fls. 303/305. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de direito."

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2007.0001.7979-3/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ROGERIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 12.691

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme estipulado no contrato anexado às fls. 75/76 dos autos de execução 2008.0002.0781-7, em apenso. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0000.4853-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECCHINI

ADVOGADO: Dr. Almir Lopes da Silva, OAB/TO 1.436

REQUERIDOS: VALDOMIRO VIEIRA GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA GOUVEIA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

LITISDENUNCIADO: Dr. Ary Carvalho Netto, OAB/GO 21.957

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor na ação principal, e, via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante à lide secundária, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela perda superveniente de seu objeto (artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil). Sem custas nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual deferida, seja na lide principal, seja na lide secundária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0002.0781-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA e OUTROS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 31/32, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III e V do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC c/c art. 794, I do CPC. Custas finais pelas partes executadas. Conforme acordo de fl. 76. Honorários advocatícios pelos executados, conforme acordo de fl. 75. Quanto aos honorários advocatícios reclamado nos autos dos embargos a execução (n. 2008.0002.0782-5) as fls. 225/227, este se dará na forma da sentença de fls. 116/134, haja vista que o Acórdão de fl. 214/215, manteve a condenação do banco, ora exeqüente, nos honorários de sucumbências. (...)P. R. I C. Após o devido recolhimento

das custas finais, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0010.3092-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRANSITO

REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO e outros

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

1ª REQUERIDA: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Ecio Roza, OAB/MG 59.630

LITISDENUNCIADO: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para condenar a empresa requerida UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ao pagamento das seguintes verbas indenizatórias que se seguem, abatidos, para todos os fins, eventual valor do seguro obrigatório DPVAT eventualmente recebidos pelos autores (Súmula 246 do STJ), a saber: a) pagamento de DANOS MORAIS, de uma só vez, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO, CLEIDIVÂNIA ALVES DE CASTRO, EDNA ALVES DE CASTRO, EDSON ALVES DE CASTRO, totalizando, assim, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (03/12/2001) (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo índice INPC/IBGE contados a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); b) pagamento de DANOS MATERIAIS na forma de PENSÃO ALIMENTÍCIA em favor dos autores CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO, CLEIDIVÂNIA ALVES DE CASTRO, EDNA ALVES DE CASTRO, EDSON ALVES DE CASTRO no valor correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente ao tempo desta sentença, na proporção de 1/6 para cada um dos mencionados requerentes e reajustados conforme as variações posteriores (Súmula 490 do STF), tendo como termo inicial a data do acidente (03/12/2001) e termo final quando os mesmos completarem 25 anos, verbas estas que não se cessarão em caso de eventual remaridação ou constituição de união estável, admitido desde já o direito de crescer, salientando que a obrigação de prestar alimentos transferir-se-á aos herdeiros do devedor na falta deste até o limite do valor do patrimônio transferido. Havendo atraso no pagamento da pensão, incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE, contados a partir do vencimento de cada parcela; c) pagamento dos ALIMENTOS ATRASADOS, o qual deverá ser realizado de uma só vez, correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente ao tempo desta sentença, na proporção de 1/6 para cada um dos mencionados requerentes e reajustados conforme as variações posteriores (Súmula 490 do STF), contados a partir do evento danoso (03/12/2001) até a data desta sentença. Havendo atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE. Tendo em vista a sucumbência mínima por parte dos requerentes, com fundamento no artigo 21, parágrafo único, c/c artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, c/c Súmula 326 do STJ, CONDENO a requerida UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre os valores das condenações dos danos morais e, em relação à pensão alimentícia, do somatório dos valores das prestações vencidas mais um ano das vincendas. CONDENO, ainda, a requerida UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com fulcro no artigo 475-Q do Código de Processo Civil, a promover a CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL garantidor das parcelas vincendas da pensão alimentícia, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial e será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor (parágrafo 1º), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme dispõe o artigo 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE a LIDE SECUNDÁRIA formulado pela requerida UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em desfavor de UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A para condenar este, solidariamente, ao pagamento das verbas indenizatórias referentes à pensão alimentícia, bem como suas parcelas em atraso, tudo em conformidade com os itens “b”, “c”, supramencionados e nos limites da respectiva apólice de seguro, abatidos, para todos os fins, eventual valor do seguro obrigatório DPVAT eventualmente recebidos pelos autores (Súmula 246 do STJ). Por fim, DEIXO DE CONDENAR a seguradora denunciada UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios referentes à lide secundária, conforme fundamentação alhures. Oficie-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG (Processo nº. 0134730-22.2012.8.13.0702), encaminhando-se cópia da presente sentença para os fins de mister. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0005.6661-0/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: GERSON XAVIER PISSARO

Advogado: Dr. Cleber Feitosa Neves OAB/GO 7052

Requerida: ALCÍDINA VIEIRA ALVES

Advogada: Dr^a. Maria Elizabete Rocha Tavares OAB/TO 429 B

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 93/94): "... **DISPOSITIVO** ante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para DECRETAR a extinção da obrigação alimentar do Requerente em favor da Requerida e, por consequência JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício á Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Goiás, para que retirem o desconto da folha de pagamento do Requerente, referente á pensão alimentícia extinta neste autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO 17.07.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.8282-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA

Defensor Público

Requerida: ELISABETE PRUDENTE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rodolfo de Camargo Arruda- OAB/SP 120626

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente por essa forma, sob o nº. **5000006-57.2007.827.2714**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível/TO, 04.08.2014. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

AUTOS: 2011.0004.7408-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: SELMA MARIA PEREIRA BRILHANTE

Defensor Público

Requerido: FRANCISCO TORRES BRILHANTE

Advogado: Dr. Márcio Alves Ferreira - OAB/PA 9462B

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente por essa forma, sob o nº. **5000041-75.2011.827.2714**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível/TO, 04.08.2014. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

CRISTALÂNDIA
Diretoria do Foro**PORTARIA****PORTARIA Nº 023/2013****Dispõe sobre o expediente forense no âmbito da Comarca de Cristalândia.**

O Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições, considerando o contido na Lei Complementar nº 10/1996,

CONSIDERANDO a inauguração do Fórum Eleitoral de Cristalândia a ser realizado no dia 05 de setembro de 2014, no período matutino.

CONSIDERANDO que a solenidade de inauguração do Fórum Eleitoral de Cristalândia deve ser acompanhada pelos serventuários do Fórum desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente na Comarca de Cristalândia no dia 05 de setembro de 2014, durante o período matutino, devendo ser retomado às 13:00 horas e encerrado às 18:00 horas, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data.

Publique-se no Diário da Justiça.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cristalândia – TO, 04 de Setembro de 2014

WELLINGTON MAGALHÃES
Juiz de Direito

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5001170-44.2013.827.2715

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ 122.535

REQUERIDO: PAULO IURE FERREIRA ALENCAR

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente supracitado da sentença prolatada nos referidos autos evento 13.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2006.0004.8161-0 – Ação Procedimento Ordinário

Requerente : ELIZAMAR COELHO DA SILVA

Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 3326

Requerido: JOSÉ MOURÃO DA SILVA

Ficam as partes acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000034-47.2006.827.2718 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2010.0010.3875-1– Inventário

Requerente: Elias Carlos de Sousa e outros

Advogado: Erli Braga OAB/TO 2029

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Silva OAB/TO 496

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

Requerido: Espólio de Agostinha Carlos de Sousa

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000104-25.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2009.0009.8412-9 – Guarda**

Requerente: Antônio Moacir Porto da Silva e outra

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Rosimeire Cardoso de Sousa

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000137-49.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2008.0003.3084-8 – Adoção**

Requerente: João Vicente Alves da Silva e outra

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Luziane Barbosa de Araújo

Advogado: Ramon Costa Almeida OAB/TO 5134

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000063-29.2008.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2009.0004.8850-4 – Adoção**

Requerente: Maria de Lourdes de Sousa Parente e outro

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Luciana Batista dos Santos e outra

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000136-64.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

AUTOS:2010.8.2466-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outros

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB-SC 12.049

Requerido: Sirlei Dias dos Santos e Outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes e advogados intimados da sentença do teor seguinte: "... Assim, pelo exposto e em obediência ao preceito legal insculpido no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência para extinguir o feito sem apreciação de mérito. Eventuais custas finais pela parte autora. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Filadélfia, 06 de março de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2008.0003.7154-4 – Execução de Alimentos**

Requerente: Cláudia Alves Costa

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Antônio França de Almeida

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de

04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000062-44.2008.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.5022-7 Ação de Cobrança

Reqte: Centro Educacional Alfa e Sigma

Adv: Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 449

Reqdo: Eliete de Sa Almeida

Adv: Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fls.30/31: seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, **julgo parcialmente procedente** os embargos monitórios, para adequar os juros estipulados no contrato em 1% ao mês, bem como multa contratual de 2% (art.52, §1º, CDC), devidos desde a data de vencimento de cada uma das parcelas (art.397, CC).

Nos termos do artigo 1.102 do CPC, declaro constituído o contrato de prestação de serviços educacionais em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos de direito. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC. Tendo em vista que cada parte foi vencedor e vencido, determino que as custas judiciais sejam rateadas em partes iguais, e cada parte arque com as despesas de honorários dos seus respectivos advogados. Intime-se a devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, efetuar o pagamento do montante atualizado (art.475J, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de agosto de 2014. Dr. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito

Autos n. 2009.0000.0156-7 Ação de Cobrança

Reqte: Fernanda Rodrigues da Fonte e outros

Adv: Dra. Helia Nara Parente OAB/TO 2079

Reqdo: Banco Itau

Adv: Dra. Luma Mayara de Azevedo OAB/TO 5.143

OBJETO: Intimar os procuradores da parte requerente e requerida de fls.186/202: seguinte transcrita parte dispositiva: Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta por **FERNANDA RODRIGUES DA FONTE, RONALDO RODRIGUES RIBEIRO, ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO e ROGÉRIO RODRIGUES RIBEIRO** em desfavor do **BANCO ITAÚ S/A** para condenar o requerido ao pagamento da remuneração complementar às cadernetas de poupança mantidas pelos autores no percentual de 10,14%, em fevereiro de 1989,44,80, em abril/1990 e 7,87% referente ao mês de maio/1990, compensando-se os valores efetivamente aplicados, quantia que deverá ser corrigida pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data em que deveria ter sido creditada na conta poupança. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à luz do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência mínima dos autores, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 20 § 3º CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I. Formoso do Araguaia, 14 de agosto de 2014, Dr. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito.

Autos n. 2006.0000.7993-6 Ação Ordinária de reparação de danos

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaes

Adv: Dr. Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO 37

Reqdo: Banco do Brasil

Adv: Dr. Rudolf Schait OAB/TO163-B

OBJETO Intimar os procuradores da parte requerente e requerida da sentença de fls.149/153: seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na **AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS** proposta por **COOPERJAVA – COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA** em face do **BANCO DO BRASIL S/A**. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º do mesmo Diploma Legal, como a natureza e importância da causa, ao grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços e ao tempo despendido. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Formoso do Araguaia, 08 de agosto de 2014, Dr. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito.

Autos n. 2005.0003.3873-9 Cautelar

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaes

Adv: Dr. Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO 37

Reqdo: Banco do Brasil

Adv: Dra. Arlene F. da Cunha Maia OAB/TO 2316

OBJETO: Intimar os procuradores da parte requerente e requerida da sentença de fls.251/256 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS proposta por COOPERJAVA – COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA em face do BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de determinar ao réu que se abstenha de efetuar a cobrança do valor devido, objeto da presente ação, adotando as providências necessárias para que a cessionária não promova qualquer tipo de cobrança da dívida em relação à autora, estendo a presente garantia aos avalistas ou intervenientes garantes, até que seja devidamente apurado, por meio de liquidação da sentença, o valor devido (se for o caso). Determino, ainda, que o requerido se abstenha de promover a inclusão do nome da autora, estendo a presente garantia aos avalistas e dos intervenientes garantes no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, em relação à dívida contida na cédula, objeto da cessão de crédito, inclusive, no cadastro relativo a risco de crédito junto ao Banco Central do Brasil S/A. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando, parcialmente, a liminar de fls. 95/97. Fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento da presente medida or se tratar de sucumbência mínima da autora condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º do mesmo Diploma Legal, como a natureza e importância da causa, ao grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços e ao tempo despendido. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Formoso do Araguaia, 08 de agosto de 2014, Dr. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito.

Autos n. 2.488/04 Ação de Retificação de Registro

Reqte: Inimá Ferreira

Adv: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionatos de Notas de Formoso do Araguaia

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: Intimar os procuradores da parte requerente e requerida da sentença de fls.86/87 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, julgo improcedente a Ação de Retificação de Registro ajuizada por Inimá Ferreira em face de Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Formoso do Araguaia/TO e, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia, 27 de Agosto de 2014, Dr. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito”.

Autos n. 1.409/97 Execução de Sentença

Reqte: Banco do Brasil

Adv: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A e Sarah Albuquerque OAB/TO 4247-B

Reqdo: Euvaldo Leão da Costa

Adv: Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fls.441/442: seguinte transcrita parte dispositiva: Considerando que o Agravo de Instrumento de fls.381/398 teve seguimento negado em razão da ausência de juntada de documentos essenciais pela parte recorrente, com trânsito em julgado na data de 27 de março de 2012, defiro o pedido do exequente (fl.433) para determinar a baixa na caução prestada à fl.365. Defiro o pedido formulado pelo executado á fl.408, para expedição de alvará judicial consistente no levantamento do valor remanescente objeto da penhora de fl.317. Providencie-se a retificação da numeração atribuída às fl.302 e seguinte dos presentes autos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia/TO, 26 de agosto de 2014. Dr. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos nº. 2007.0001.9281/1 Ação de Revisão Contratual

Reqte: Cidade do Sol Agrícola Ltda

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO 2945 B

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17, José Orlando N. Wanderley OAB/TO 1378 e Dr. Fábio Lemos da Silva, OAB/TO 3923

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.113. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls.112, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas processuais pela parte autora. Sem honorários de advogado. Oportunamente, arquivem-se. Expeça-se o necessário. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº. 2081/01 Ação de Execução Forçada

Reqte: Jaíba de Aviação Agrícola Ltda

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO 2945 B

Reqdo: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.26. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls.25, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas processuais pela parte requerida. Sem honorários de advogado. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.06/11, que poderão ser entregues à procuradora da parte autora, mediante recibo anexado aos autos. Oportunamente, arquivem-se. Expeça-se o necessário. P.R.I.Formoso do Araguaia/TO, 14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº. 2081/01 Ação de Execução Forçada

Reqte: Jaíba de Aviação Agrícola Ltda

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO 2945 B

Reqdo: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.26. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls.25, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas processuais pela parte requerida. Sem honorários de advogado. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.06/11, que poderão ser entregues à procuradora da parte autora, mediante recibo anexado aos autos. Oportunamente, arquivem-se. Expeça-se o necessário. P.R.I.Formoso do Araguaia/TO, 14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº. 2081/01 Ação de Execução Forçada

Reqte: Jaíba de Aviação Agrícola Ltda

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO 2945 B

Reqdo: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.26. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls.25, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas processuais pela parte requerida. Sem honorários de advogado. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.06/11, que poderão ser entregues à procuradora da parte autora, mediante recibo anexado aos autos. Oportunamente, arquivem-se. Expeça-se o necessário. P.R.I.Formoso do Araguaia/TO, 14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº. 2011.0003.8690/8 Ação Cautelar de Arresto

Reqte: Natal Gonçalves da Silva

Adv: Dra. Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB/TO 2079

Reqdo: Antonio Francisco de Souza

Adv: Dr. Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.92. Parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, nos termos do artigo 267, XI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 14 de Agosto de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito

Autos nº. 2011.0002.9703/4 Ação Monitória

Reqte: Natal Gonçalves da Silva

Adv: Dra. Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB/TO 2079

Reqdo: Antonio Francisco de Souza

Adv: Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.98/99. Parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isto, julgo procedente a presente ação monitória e rejeito os embargos monitório oferecidos pelo embargante, constituindo de pelo direito os documentos que a instruíram em título judicial, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos de direito, devendo o valor principal ser acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e até a efetiva satisfação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Em consequência, declaro extinto o processo em resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida, efetuar o pagamento do montante atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 14 de Agosto de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº. 2010.0010.9815/0 Indenização por Danos Materiais e Morais

Reqte: Felipe Sousa Oliveira

Adv: Leonardo Fidelis Camargo, OAB/TO 1970

Reqdo: Fullweb Multimídia ME e ou COMPRADOENCIA

Adv.: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.35. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência especificado à fls.34 e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do C. P.C. Sem custas e honorários Advocatícios por estarem as partes sob o paio da justiça gratuita (fl.29). Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito

Autos nº. 2.569/05 Ordinária

Reqte: Agro Industrial de Verdes Campos S/Ar

Adv: Dr.Alfredo Gomes de Souza Junior, OAB/MG 64862 e OAB/SP 160189-A e Isabella Maria Lemos

Macedo, OAB/GO 15894

Reqdo: Fazenda Pública Estadual

Adv: Procurador Estadual

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da parte autora, intimados do despacho de fls.228. Para providenciar o recolhimento das custas processuais complementares no prazo de 30 (trinta) dias.

Autos nº. 2.569/05 Ordinária

Reqte: Agro Industrial de Verdes Campos S/Ar

Adv: Dr.Alfredo Gomes de Souza Junior, OAB/MG 64862 e OAB/SP 160189-A e Isabella Maria Lemos Macedo, OAB/GO 15894

Reqdo: Fazenda Pública Estadual

Adv: Procurador Estadual

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da parte autora, intimados do despacho de fls.228. Para providenciar o recolhimento das custas processuais complementares no prazo de 30 (trinta) dias.

Autos nº. 2006.0005.4704/2 Impugnação ao Valor da Causa

Reqte:Fazenda Publica Estadual

Adv: Procurador do Estadual

Reqdo: Agroindustrial Verdes Campos S/A

Adv: Dr.Alfredo Gomes de Souza Junior, OAB/MG 64862 e OAB/SP 160189-A e Isabella Maria Lemos Macedo, OAB/GO 15894

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores e partes intimados da sentença de fl.10/12. Parte dispositiva a seguir transcrita: Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o presente incidente de Impugnação ao Valor da Causa movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL para fixar o valor da causa em R\$ 17.146,49 (dezesete mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Eventuais custas pelo impugnado. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbências, porquanto mero incidente processual. Publique. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos nº. 2.569/05. Após o transito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 14 de julho de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 1536/2002 – Ação de desapropriação.**

Requerente: Estado do Tocantins

Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – **Procuradora do Estado do Tocantins**

Requerido: Henrique Fioreto e sua esposa Sandra Maria Moreira Fioreto

INTIMAÇÃO: de um dos procuradores do Estado do Tocantins para no prazo de 10 (dez) dias, requererem o cumprimento do julgado diretamente no eproc, juntando cópia das decisões judiciais aqui proferidas, importando em arquivamento definitivo para a hipótese de silêncio, certificado. Goiatins, 4 de setembro de 2014.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0006.8079-0/0.**

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, para manifestar-se acerca da atualização do cálculo efetuado pela Contadoria Judicial desta Comarca acostados às fls. 365/371:

Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: Francieli Nunes da Silva Vieira.

Advogado: Dr. Edis José Ferraz - OAB/TO 5596.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 e OAB/TO 4694-A.

Despacho de fl. 364: “Primeiramente, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para mera atualização do cálculo de fls. 359/363. Imediatamente, após, manifestem-se as partes acerca do mesmo. Ademais, sem manifestação em contrária de ambas as partes, expeça-se Alvará Judicial com prazo de validade de 30 (trinta) dias em favor da exequente para levantamento da quantia voluntariamente depositada em conta judicial pelo executado, mais acréscimos proporcionais; bem como expeça-se Alvará Judicial com prazo de validade de 30 (trinta) dias em favor da parte executada para levantamento do valor remanescente mais acréscimos proporcionais. Desde já, determino que a instituição financeira após cumprimento dos alvarás judiciais supra, proceda ao encerramento das respectivas contas bancárias. Intimem-se. Guaraí, 08 de julho de 2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em substituição automática.”

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.0001.6104-1 – Ação de Indenização

Requerentes: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida

Advogados: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B, Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione - Casa da Caridade Dom Orione

Advogados: Dra. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Max Saldanha Athayde

Advogados: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A e Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

DESPACHO de fls. 884 proferido em audiência: “Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Após, vista às partes para alegações finais em prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Iniciando pelos autores, passando pelo primeiro requerido e findando no segundo requerido. Guaraí, 05/08/2014. Dr. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito em Substituição.

Autos: 2008.0010.6932-9/0 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: NUFARM Indústria Química e Farmacêutica S/A

Advogados: Dr. Alexandre Aguiar Maia OAB/CE 10.072, Dr. Adriano Aires de Melo OAB/CE 11.761 e Dr^a Renia Bezerra Reis OAB/CE 21.371

Executado: Agrofarm Produtos Agroquímicos

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos nº 2008.0010.6932-9/0, da Ação Execução de Título Extrajudicial, em que figura como Exequente: NUFARM Indústria Química e Farmacêutica S/A e como Executado: Agrofarm Produtos Agroquímicos, foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000152-43.2008.827.2721 . Após esta INTIMAÇÃO, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação penal nº: 5000650-66.2013.827.2721. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma ação penal que o Ministério Público desta Comarca, como Autora, move contra ANTÔNIO ROBERTO SILVA SOUSA, brasileiro, divorciado, professor, nascido em 03/12/1971, natural de Anápolis-GO, portador do RG nº 2.723.315-SSP-GO, CPF: 575.503.601-20, filho de Waldison de Sousa e Edilva Pereira da Silva, denunciado como incurso nas sanções art. 121, § 2º, IV c/c 14, II, ambos do Código Penal. Encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência. **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, **no dia 17 de setembro de 2014, às 09:00 horas, para sessão do Tribunal do Júri.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro de 2014. Eu, Cátia Pessoa de Sousa, Servidora a disposição do TJ, digitei e eu, Aurenívea Souza Oliveira conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito da Vara Criminal.

GURUPI**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1^a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0006827-94.2014.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado (a) **GIRLENE ALVES LIMA**, brasileira, solteira, natural de Gurupi-TO, filha de Pedro Ribeiro Lima e Deusdete Alves Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, I e II do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2014. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escrivã de 1^a Instância, lavrei o presente.

A Senhora Mirian Alves Dourado, MM^a. Juíza de Direito Titular da 1^a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) acusado(a), que por este Juízo e Escrivania da 1^a Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 5009495-84.2013.827.2722 e chave de segurança gerada de nº 666547235013, que a Justiça Pública Estadual como autora move em face de **Luiz Eduardo Ricci**, brasileiro. Solteiro, natural de Ribeirão Preto – SP, filho de Adão Ricci e Rita de Cássia Maldonado Ricci e **Ana Lúcia Ricci**, brasileira, solteira, natural de Ribeirão Preto – SP, filho de Adão Ricci e Rita de Cássia Maldonado Ricci, **atualmente em lugares incertos e não sabido**, sendo denunciados como incurso no(s) **artigo(s) 299, caput, Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 69, Código Penal**, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor(a) constituído(a) ou se não tem condições de arcar com as despesas de um(a) advogado(a), na ausência de resposta será nomeado(a) defensor(a) público(a) para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 3 de setembro de 2014. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.” _____, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2012.0005.6375-1/0**

Autos: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Requerente: L. N. Q.

Advogado: Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822

Requerido: J. P. da S.

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe para o dia 30/10/2014, às 15:30 horas.

Processo: 2011.0002.5016-0/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C DIVISÃO DE BENS E DEFINIÇÃO DE GUARDA E VISITAS DE MENOR

Requerente: M. da C. O. da S.

Advogado: Dra. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789, Dra. DULCE ELAINE COSCIA – OAB/TO 2795

Requerido: F. A. M.

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe para o dia 07/10/2014, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 2011.0010.5271-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: G. P. DOS S.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido: M. C. DOS S.

Curador (a): Dra. RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA - DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 102. DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 100, tendo em vista que não foram esgotadas todas as vias de localização. Intime-se. Gurupi, 8 de agosto de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 5009915-89.2013.827.2722**

Ação: Interdição c/c Curatela Provisória

Requerente: JOANICE DIAS CESAR DA SILVA

Requerido: JOÃO DIAS SOBRINHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOÃO DIAS SOBRINHO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **JOANICE DIAS CESAR DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos: 5004895-20.2013.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **679284739213**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**Parte Devedora e Qualificação: **BENEDITO ALVES DE ARAUJO O MINEIRO ME**Valor da Causa: **R\$ 6.916,04**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5004895-20.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **BENEDITO ALVES DE ARAUJO O MINEIRO ME**, CNPJ sob o nº **26.747.725/0001-31**, CPF sob o nº 097.848.456-86, CDA nº C-1424/2012; C-1425; C-126. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de setembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000573-59.2010.827.2722 – Execução FiscalChave Processual: **398848254914**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**Parte Devedora e Qualificação: **TRANSPORTES SAFRIO DE CARGAS LTDA**Valor da Causa: **R\$ 5.031,17**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000573-59.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **TRANSPORTES SAFRIO DE CARGAS LTDA**, CNPJ sob o nº **01.069.312/0001-14**, CDA nº 067673-2008. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a)

executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de setembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000020-08.1993.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: **893697118314**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **OLIVEIRA E PÁDUA LTDA (CNPJ Nº 01.847.011/0001-74)**

Executado: **HORACIO HENRIQUES MARTINS DE OLIVEIRA (CPF Nº 263.747.906-00)**

Executado: **LUIZ CARLOS DE PADUA (CPF Nº 312.825.986-00)**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da decisão proferida nos autos evento 04, segue transcrita a parte dispositiva: "Cls... "Do exposto, defiro o pedido para que seja realizada a penhora "on line" de ativos existentes em nome da executada, bem como de seus sócios solidários, através do sistema BACEN-JUD." Cumpra-se. Intime-se. Fica os mesmo intimados para caso queira opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi/TO 4 de setembro de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITACAJÁ

Cartório do Distribuidor

SENTENÇA

PROCESSO Nº 5000652-30.2013.827.2723

NATUREZA: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VÍTIMA: JEFTE DE CÁSSIO ALVES DE SOUSA RODRIGUES

AUTOR DO FATO: EUVALDINO FERNANDES DE SOUSA

SENTENÇA - Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência contra Euvaldino Fernandes de Sousa, pela suposta prática de infração penal prevista no artigo 139 do Código Penal. Com vistas o representante ministerial verificou que o fato ocorreu em 26.10.2013 e verificou que inexistente termo de representação das vítimas e que já se passou mais de 06 (seis) meses da data do fato. Por fim requereu a extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, inciso IV. do CP, arquivando o feito. O Código Penal traz em seus artigos: Art. 103 - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa OU de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber (quem é o autor do crime, OU, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. Art. 107- Extingue-se a punibilidade: IV - pela prescrição, decadência ou preempção; Desta forma, acolho o parecer ministerial e com fundamento no artigo 103 e 107, V do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Euvaldino Fernandes de Sousa. Procedam-se às baixas necessárias, após. archive-se. P. R. 1. Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de setembro de 2014. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito (em substituição automática)

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 3158/03

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Gaspar Gomes Branquinho

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A – Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes

Advogado: Dr. Vanessa Martins Gomes

Requerido: Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogado: Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Às Partes: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/10/2014 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0002.8797-5 (5068/12)

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Pedro Afonso Açucar e Energia S/A

Advogado: Augusto Gonçalves Pereira

Requerido: Antonio Raimundo Barbosa

Requerido: Maria Aparecida Santana da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: À Parte Autora do Despacho: “(...) Vistos. Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- Os danos sofridos pelos requeridos; 2- O valor dos danos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2014 às 14:30 horas, saindo os presentes intimado. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

Autos nº 2010.0011.7251-2 (4741/10)

Ação: Revisão de Contratual

Requerente: Bento Soares da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: À Parte Autora do Despacho: “(...) Em face da impossibilidade de realização da perícia contábil através de assistência judiciária e considerando que a Contadora Judicial da Comarca não se sente capacitada para efetuar os cálculos de atualização da dívida conforme informa às fls. 252, indefiro a produção de prova pericial e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2014 às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.9945-0 (5155/12)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDENIR DE OLIVEIRA

REQUERENTE: REJANE LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: JAIR JOSÉ DE FAVERI

REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA MOLINES DE FAVERI

REQUERIDO: ANTONIO PEDRO DE FAVERI

REQUERIDO: ROSANA PEREZIM DE FAVERI

ADVOGADO: DRA. JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Sobre a contestação à reconvenção, manifestem-se os requeridos no prazo de 10 dias. Designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2014 às 13:30 horas. Especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de março de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

AUTOS Nº 2007.0006.8527-3 – 3851/07

REQUERENTE: ROBERTO COELHO DE SOUSA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: SUPERMERCADO GLOBO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente seu advogado intimados do despacho de fls. 39 a seguir transcrito: “ Não havendo irregularidade a sanar, declaro saneado o feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2014, às 16:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2014y. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.1680-0 – 4531/10

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROBSON DIAS

ADVOGADO: DR. DOMIBGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$17,00 (dezesete reais), juntando comprovante nos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, extraído do processo nº 2011.0007.0494-2 (4860/), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Manoel Cícero Silva Filho em desfavor de Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: ANTONIO GOMES DE BARROS, CPF n. 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 16/10/2014 às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Despacho: “Dê-se vistas dos autos sucessivamente à parte autora e aos requeridos para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a perícia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2014, às 16:00 horas. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2013.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03/09/2014. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos o quanto o presente edital de intimação extraído dos autos nº 3851/07 - Ação de Cancelamento de Protesto, onde figuram como requerente Roberto Coelho de Sousa e Requerido: Supermercado Globo, virem ou dele conhecimento tiverem que por este ficam devidamente **INTIMADO SUPERMERCADO GLOBO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.598/0001-59, com sede na Rua 08 nº 149 – Setor Flamboyant I, na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins **para audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2014, às 16:00 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro I de 2014, às 16:00 horas. Cumpra-se e intimem-se. .Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/09/2014. Eu _____ Sandra Oliveira Albuquerque- Técnica Judiciária, o digitei e conferiv

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2007.0004.6863-9 (3794/07)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ TORRES GOMES

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR

REQUERETNE: ALUIZIO NOLETO JUNIOR

REQUERENTE: HERLEAN TORRES GOMES

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO

ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), no prazo de 10 dias, juntando-se comprovante nos autos.

Autos nº 2011.0007.0494-2 (4860/11)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Manoel Cícero Silva Filho

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Antonio Gomes de Barros

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Erika Rubio Calmon de Aguiar

Advogado: Dra. Giselle Coelho Camargo

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 16/10/2014, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Fica ainda, o Advogado do autor intimado para manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre a perícia juntada aos autos.**AUTOS Nº: 2009.0010.5111-8 (4485/09)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VALDECY DE SOUSA CASTRO MORAES
 REQUERENTE: ZULENE DE SOUSA CASTRO MORAES
 ADVOGADO: DR. JOSE PERERIA DE BRITO
 ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: DR. JOSÉ MARTINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 288/295 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 6º, V, da Lei 8069/90, pois os autores não provaram nos autos que a instituição financeira esteja cobrando encargos ilegais ou abusivos, julgo improcedente o pedido de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento com pedido de tutela antecipada proposto por Valdecy Moraes Lopes e Zulene de Sousa Castro Moraes, contra o Banco Panamericano S/A, revogando a antecipação de tutela concedida. Deixo de condenar os autores em custas e honorários, por serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de setembro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3596/2012 – protocolo nº 2012.0001.3857-0/0

Autor do Fato: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Vítima: O Meio Ambiente

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Designo audiência preliminar para o dia 25/09/2014, às 10h20min. Miracema do Tocantins- TO, 04/08/2014. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

PALMAS **5ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7358-0

Requerente: EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Emiliano Teixeira Lopes Vasconcelos em que o requerente afirma ser credor do valor de R\$ 8.400,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 14/17, mas o mandado não foi cumprido. A requerida apresentou-se espontaneamente apresentando contestação às fls. 27-37. Depois, peticionou solicitando a suspensão do feito (fls. 54/55). Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Neste particular, cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. Assim sendo, revogo a liminar concedida. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7409-9

Requerente: IOLANDA BARBOSA FERREIRA ARAÚJO E RICARDO PIMENTEL

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Iolanda Barbosa Ferreira Araújo e Ricardo Pimentel em que os requerentes afirmam serem credores do valor de R\$ 16.200,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro –

Comercial Ltda. A requerida apresentou-se espontaneamente apresentando a petição às fls. 38-39, solicitando a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Neste particular, cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7572-9

Requerente: VEIDIMAR DIOGENES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Veidimar Diógenes em que o requerente afirma ser credor do valor de R\$ 6.720,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 11/13, mas o mandado não foi cumprido. A requerida apresentou-se espontaneamente por meio de petição juntada às fls. 16/17, na qual solicita a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Não é possível manter a presente cautelar, pois que um de seus pilares já não existe mais. Como fartamente certificado pelos oficiais de justiça em centenas de processos dessa natureza, à época, os bens que existiam não foram suficientes para atender às diversas medidas deferidas em favor dos requerentes. Cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. Assim sendo, revogo a liminar concedida. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 23 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.8473-6

Requerente: ODILON COELHO LIMA JUNIOR

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Odilon Coelho Lima Júnior em que o requerente afirma ser credor do valor de R\$ 62.276,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 29-verso, mas o mandado não foi cumprido, conforme certidões de fls.61-verso. A requerida apresentou-se espontaneamente apresentando contestação às fls. 34/44, alegando preliminarmente falta de interesse processual, e, no mérito, que as Cédulas de Crédito Rural “não consignam obrigação de pagar quantia certa”, requer, ainda, a reconsideração da liminar deferida. Às fls. 63/64 a requerida peticionou solicitando a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Neste particular, cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. Assim sendo, revogo a liminar concedida. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.9295-0

Requerente: DIOGO ROGER GOI MURARO

Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Diogo Roger Goi Muraro e Elivânia Lúcia da Costa em que os requerentes afirmam serem credores do valor de R\$ 33.600,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 25/27, no entanto, a tentativa de arresto restou frustrada, conforme certidão de fls.

28-verso. A requerida apresentou-se espontaneamente por meio de petição juntada às fls. 30/31 e anexos. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. **Assim sendo, revogo a liminar concedida**. Ademais disso, o pedido se restringe ao arresto dos referidos veículos e comprovada a impossibilidade de atendimento do pleito o processo deve ser extinto. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.9486-3

Requerente: PAULO DIVINO RODRIGUES E ANA LUCIA COIMBRA RODRIGUES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Paulo Divino Rodrigues e Ana Lúcia Coimbra Rodrigues em que os requerentes afirmam serem credores do valor de R\$ 45.280,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 18/21, mas o mandado não foi cumprido, conforme certidão de fls. 22-verso. A requerida apresentou-se espontaneamente apresentando a petição de fls. 24/25 a requerida peticionou solicitando a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Neste particular, cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. **Assim sendo, revogo a liminar concedida**. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.9539-8

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA BARROS

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Paulo José Raimundo Pereira Barros em que o requerente afirma ser credor do valor de R\$ 8.400,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. O despacho de fls. 15 determina que a parte recolha custas iniciais e custas processuais. A requerida apresentou-se espontaneamente apresentando a petição de fls. 16/17 pela qual solicita a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. A ausência de recolhimento das custas iniciais, o que inclui as custas de locomoção do oficial de justiça, impõe a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Passados nove anos desde a propositura da ação não há outro destino dos presentes senão a extinção. Nestes termos, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Revogo a liminar proferida e condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0003.0023-5

Requerente: JOSÉ ANTONIO DE JESUS

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por José Antônio de Jesus em que o requerente afirma ser credor do valor de R\$ 35.900,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 18, no entanto, a tentativa de arresto restou frustrada, conforme certidão de fls. 36-verso. A requerida apresentou-se espontaneamente por meio de petição juntada às fls. 20/21. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Não é possível manter a presente cautelar, pois que um de seus pilares já não existe mais. Como fartamente certificado pelos oficiais de justiça em centenas de processos dessa natureza, à época, a quantidade de animais existentes não foi suficiente para atender às diversas cautelares deferidas em favor dos requerentes. **Assim sendo, revogo a liminar concedida**. Ademais disso, o pedido se restringe ao arresto de tais animais, comprovada a impossibilidade de atendimento do pleito o processo deve ser extinto. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte

requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0003.2446-0

Requerente: EDSNEIDER ROCHA PIRES DE SOUZA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Edsneider Rocha Pires de Souza em que o requerente afirma ser credor do valor de R\$ 12.426,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 24/27, mas o mandado não foi cumprido. A requerida apresentou-se espontaneamente por meio de petição juntada às fls. 28/29, na qual solicita a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Neste particular, cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. **Assim sendo, revogo a liminar concedida.** Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0003.5642-7 (Apenso: 2005.0002.7310-6)

Exequente: JULIO CESAR RODRIGUES FERNANDES

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Executado: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Houve a satisfação integral do débito, conforme auto de arresto às fls. 27. As partes foram intimadas a se manifestarem contudo quedaram-se inertes. Assim sendo, **declaro extinta** a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. (...). Palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7310-6 (Apenso: 2005.0003.5642-7)

Requerente: JULIO CESAR RODRIGUES FERNANDES

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação cautelar, o requerente deseja arrestar bens com vistas à garantia de crédito decorrente de obrigação descrita nas Cédulas de Produto Rural – CPR’s acostadas, no valor total de R\$ 7.620,00 reais, correspondente a 04 aves. A liminar deferida às fls. 17/20. A requerida apresentou contestação às fls. 32/42. Consta autos de arresto, remoção e depósito de bens avaliados em R\$ 9.200,00 reais. Em seguida, a requerida apresentou petição solicitando suspensão do feito (fls. 59/60). É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. A ação deve ser julgada procedente, pois os pressupostos para sua concessão definitiva encontram-se presentes, inclusive quanto à obrigação de propositura da ação principal. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos e extingo o processo nº 2005.0002.7310-6 com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0003.7278-3

Requerente: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA NETO E LUISLENE CAMPELO SOARES SOUSA

Advogado: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES E JANAY GARCIA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Antônio José de Sousa Neto e Luislene Campelo Soares de Sousa em que os requerentes afirmam serem credores do valor de R\$ 61.170,00 reais em face da requerida Avestruz

Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 17/19, mas o mandado não foi cumprido, conforme certidão de fls. 36-verso. A requerida apresentou-se espontaneamente por meio de petição juntada às fls. 20/21, na qual solicita a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Não é possível manter a presente cautelar, pois que um de seus pilares já não existe mais. Como fartamente certificado pelos oficiais de justiça em centenas de processos dessa natureza, à época, os bens que existiam não foram suficientes para atender às diversas cautelares deferidas em favor dos requerentes. Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Neste particular, cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. **Assim sendo, revogo a liminar concedida.** Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0003.8267-3 (Apenso: 2005.0002.7335-1)

Exequente: ROGÉRIO PARENTE FONTOURA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E HUGO BARBOSA MOURA

Executado: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação de rescisão de contrato, inicialmente “execução por quantia certa”, o autor alega basicamente: **a)** ilegalidade nas CPR's por não haver registro junto a CVM, comprometimento pessoal dos representantes de recompra das aves e não tinham todas as aves que comercializavam; **b)** Descumprimento do contrato firmado, razão para a rescisão deste; **c)** Indenização por perdas e danos. A requerida se manifestou às fls. 251/252 solicitando a suspensão do feito. No entanto, não apresentou contestação. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. A ação principal deve ser julgada improcedente. Explico. O título apresentado na ação descreve obrigação de entrega de aves (avestruzes), sendo 08 (oito) machos e 08 (oito) fêmeas em 03/12/2005. O título é de 04/10/2005. (...). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** e **EXTINGO O PROCESSO nº 2005.0003.8267-3** com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condenação em custas e honorários será adiante tratada juntamente com o mérito da ação cautelar de arresto. (...). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7335-1 (Apenso: 2005.0003.8267-3)

Requerente: ROGÉRIO PARENTE FONTOURA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação cautelar, o requerente deseja arrestar bens com vistas à garantia de crédito decorrente de obrigação descrita nas Cédulas de Produto Rural – CPR's acostadas, no valor total de R\$ 50.112,00 reais, correspondente a 16 aves. A liminar deferida às fls. 15. A requerida apresentou contestação às fls. 17/27. Consta autos de arresto, remoção e depósito de 86 aves entre 6 e 15 meses, às fls. 45. Em seguida, a requerida apresentou petição solicitando suspensão do feito (fls. 48/49). (...). É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. (...) Quanto à ação cautelar de arresto (**autos nº 2005.0002.7335-1**), esta deve ser **JULGADA PROCEDENTE**, pois os pressupostos para sua concessão definitiva encontram-se presentes, inclusive quanto à obrigação de propositura da ação principal. Contudo, verifico que o número de aves apreendidas é (e muito!) superior ao número de aves que consta na cártula. Nesta, há a obrigação de entrega de 16 aves com aproximadamente 12 meses, sendo que o auto de arresto houve a apreensão de 86 aves com idade entre 6 e 15 meses. (...). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos e **EXTINGO O PROCESSO nº 2005.0002.7335-1** com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Valor global para as duas demandas. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0003.8283-5 (Apenso: 2005.0002.9996-2)

Requerente: REINALDO LOPES NOLETO

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação de rescisão de contrato, o autor alega basicamente que “a procura do Autor, e de todos os investidores, pelo investimento dava-se, em verdade, devido a **promessa de recompra**, a qual era garantida pelo Réu, inclusive com um bom retorno financeiro” e solicita “rescisão contratual e ser ressarcido do valor investido, com as correções e juros”. A requerida não foi citada. As partes foram intimadas a se manifestarem e requererem o que de direito, contudo, não se manifestaram. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...) Pelo exposto, tendo em vista que para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (art. 214, CPC) e que cabe à parte autora providências no sentido de indicação de endereço válido para que a citação se efetive, **JULGO EXTINTO** os autos da ação de rescisão de contrato nº **2005.0003.8283-5/0**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. (...) Apenas para acrescentar, a requerida já foi declarada falida e é de conhecimento de todos que não existe qualquer bem dela passível de arresto, mormente diante de sua falência que tramita em Goiânia. (...). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.9996-2 (Apenso: 2005.0003.8283-5)

Requerente: REINALDO LOPES NOLETO

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação cautelar, o requerente deseja arrestar bens com vistas à garantia de crédito decorrente de obrigação descrita na Cédula de Produto Rural – CPR acostada, no valor total de R\$ 3.360,00 reais. No despacho inicial, fora oportunizado à parte que emendasse a inicial a fim de adequar a ação principal que seria proposta, o que fora atendido por meio da petição de fls. 33/37. (...). É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, **declaro o processo nº 2005.0002.9996-2/0, EXTINTO** sem resolução de mérito. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Valor global para as duas demandas. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2007.0000.8884-4

Requerente: SILMA LIMA REBELO

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Advogado: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Requerido: BANCO ITAÚ S.A

Advogado: CARLOS ALBERTO G. FERRO E SILVA, MICHEL FERRO E SILVA E PAULO ANTONIO BARCA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. (...) O feito foi desafiado por recurso de apelação. No entanto, às fls. 129/130 a primeira requerida e o autor apresentaram composição e juntaram aos autos prevendo o fim do litígio bem como a extinção do feito em face de ambas as requeridas, assim sendo, tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigação na esfera civil e o objeto lícito, **HOMOLOGO O ACORDO** entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas a cargo das partes requeridas, conforme entabulado. (...) P.R.I. Palmas, 25 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparatória – 5032280-19.2013.827.2729

Requerente: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: FENELON BARBOSA SAVES E ELMICI LIMA CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para condenar os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 4.538,52, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. **Processo extinto** com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno ainda os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários, estes, que desde já, fixados em R\$ 500,00. Sai a parte autora intimada em audiência. Publique-se contendo, no pólo passivo, apenas o nome dos requeridos e aguarde-se em cartório o transcurso do prazo de 15 dias. Nada mais para constar. Palmas, 1º de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Despejo – 686/03

Requerente: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

Requerido: JOSEFA DIAS GOMES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1418-17.2003.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 03 de setembro de 2014. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.6021-2

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: CLEYDSON COSTA COIMBRA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4734-91.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 03 de setembro de 2014. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

Ação: Declaratória – 2010.0008.5347-8

Requerente: UENDEL GONÇALVES MATTOS

Advogado: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

Requerido: CENTRO NORTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4733-09.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 03 de setembro de 2014. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0007.8526-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: VALDIRENE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.4732-24.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 03 de setembro de 2014. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2006.0005.1525-6

Requerente: ELVIRA LUIZA DE FREITAS RAHAL, SÔNIA FREITAS RAHAL, SURAIÁ FREITAS RAHAL e CHAFIA LORENA FREITAS RAHAL

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e FÁBIO WAZILEWSKI

Requerido: JOÃO CARLOS VIEIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0656-93.2006.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 03 de setembro de 2014. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

Ação: Ordinária – 2011.0004.8336-9

Requerente: JOSÉ HAROLDO BRASIL DE CARVALHO JÚNIOR

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 501.1576-53.2011.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 03 de setembro de 2014. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0007.2191-0

Requerente: CLENILCE PEREIRA ARAÚJO

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAS DE CRÉDITO S/C LTDA

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Requerido: AUTOCAR MULTIMARCAS

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA e JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1875-73.2008.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 03 de setembro de 2014. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 5003124-25.2009.827.2729 – **Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Processado(s): Vitor Antônio Marchiori.

Advogado (s): Dr. Eugênio Lourêncio Dias OAB/TO 17.750.

Reiteração de Intimação: para comparecer neste Juízo no **dia 06 de outubro de 2014 às 17 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito. Palmas-TO, 03.09.2014 - Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

AUTOS: 5003124-25.2009.827.2729 – Chave: 304734875314 – **Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Processado(s): Vitor Antonio Marchiori.

Advogado(s): Eugênio Lourêncio Dias - OAB/GO 17.750.

INTIMAÇÃO: Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010447-13.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do processado: **Murilo Antônio Xavier**, brasileiro, união estável, nascido aos 18/05/1962, natural de Campo Grande/MS, filho de Murillo Xavier e de Helena da Silva Xavier, para comparecer neste Juízo no **dia 06 de outubro de 2014, às 17 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos de nº 5003116-48.2009.827.2729, em trâmite nesta escrivania – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de setembro de 2014. Eu ___ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 90/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0012.9702-8 /0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. S. de S.

Advogado: Dr. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: A. A. M. de S.

Advogado: DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

DECISÃO: (...) “Isso posto e pela fundamentação exposta, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, uma vez tempestivos, todavia, NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 28 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2010.0002.9978-0 /0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: E. A. dos S.

Advogado: Dra. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: J. B. de S.

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA

SENTENÇA: (...) “Deste modo, pelo que foi exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na petição inicial. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Entretanto, a exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de condenar a autora ao ressarcimento do valor pago pelo requerido para a realização do exame pericial tendo em vista que tal despesa é de responsabilidade deste ao negar a paternidade, inclusive foi pedido seu em contestação (vide decisão do Superior Tribunal de Justiça.?). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva e archive-se. PRIC. Palmas 17 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2010.0005.8638-0 /0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. L. de S. F.

Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS

Executado: S. H DA S.

Advogado: DR. GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN

SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas de 20 agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2006.0002.6513-6 /0

Ação: Modificação de Curatela

Requerente: A. A. de C.

Advogado: DRA DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: P. A. de C.

SENTENÇA: (...) “Por todo o exposto, acolho o parecer ministerial e DEFIRO O PEDIDO formulado na petição inicial de fls. 28, razão pela qual nomeio definitivamente como curadora do interditado sua irmã ADRIANA ALVES DE CASTRO, devendo ser lavrado o Termo de compromisso de bem e fidedignamente desempenhar o encargo alusivo. Por meio do termo de curatela fica a curadora autorizada a representar judicial e administrativamente o interditado, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome deste – atos sujeitos, entretanto à prestação de contas. Anote-se no Registro de Pessoas Naturais e

respectiva alteração. Intime-se a autora para assinar, em cartório, o termo definitivo de Guarda no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas de 02 de setembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2010.0003.6944-4 /0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: D. M. S. de O.

Advogado: DRA FILOMENA AIRES

Requerido: F. A. A. de O.

Advogado: DR. AIRTON JORGE CASTRO VELOSO

SENTENÇA: (...) “Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Resolvido o mérito da lide. Sem Custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado a após as cautelas de estilo, dê-se baixa definitiva neste feito. PRIC. Palmas de 20 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2011.0007.2196-0 /0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria Luíza Gregório Borges e outros

Advogado: DRA ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Requerido: Espólio de Gervásio de castro Borges

SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO PPROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas de 20 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2006.0002.5090-2 /0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S. R. do N. A. e outra

Advogado: DRA RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA

Requerido: J. M. B. A.

Advogado: DR. VALDEON BATISTA PITALUGA

SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO PPROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas de 08 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2010.0010.3269-9 /0

Ação: Alimentos

Requerente: S. X. de F.

Advogado: DR FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: D. A. DE F.

SENTENÇA: (...) “Pelo exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, acolho a desistência do autor e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. PRIC. Palmas de 20 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2011.0007.2197-9 /0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: G. A.

Advogado: DR CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: J. T. N.

Advogado: DR. ODADIR JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR

SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO PPROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas de 08 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2008.0003.2376-0 /0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. A. G. e outros

Advogado: DRA EULERLENE ANGELIN GOMES FURTADO

Requerido: G. M. C. G.

SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO PPROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas de 08 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

Autos: 2011.0006.5846-0 /0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: D. G. F.

Advogado: DR OSWALDO PENNA JUNIOR

Embargado: K. A. A. P. R.

SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO PPROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas de 25 de junho de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 2011.0007.9695-2/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DIVINA LUCIA MONTEIRO MORAIS

Requerido: JOÃO BARROS MONTEIRO

FINALIDADE: A juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TOODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 44/46, datada de 30.04.2014, transitada em julgado em 30.06.2014, que declarou em definitivo a interdição civil de JOÃO BARROS MONTEIRO, nos autos acima mencionados, em razão de absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, DIVINA LUCIA MONTEIRO MORAIS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 24, Quadra 137, It-12, Jardim Aurenny III, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. . Palmas/TO, 03 de setembro de 2014

AUTOS Nº: 2011.0007.9709-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: AUGUSTINHA LIMA DOS REIS SANTOS e JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS

Requerido: NEURIMÁ LIMA SANTOS

FINALIDADE: A juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TOODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 4345, datada de 28.05.2014, transitada em julgado em 25.07.2014, que declarou em definitivo a interdição civil de NEURIMÁ LIMA SANTOS, nos autos acima mencionados, em razão de absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, AUGUSTINHA LIMA DOS REIS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na 305 Sul, QI-03, AL-09, LT-29, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. . Palmas/TO, 03 de setembro de 2014

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0011.0714-8/0 (5004152-28.2009.827.2729) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. L. DE A.

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (UFT) OAB/TO 4140A

Requerido: A. C. M.

Advogado: Defensor Público

AUTOS Nº 2010.0010.1905-6/0 (5004772-06.2010.827.2729) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. G. DOS S.

Advogado: Maria Diniz Nunes- OAB/TO 4446

Requerido: J. B. C. B.

Advogado: Não constituído

AUTOS Nº 2004.0000.0117-5/0 (5000384-70.2004.827.2729) – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: D. R. DA S.
 Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB/TO 4255
 Requerido: I. R. S.
 Advogado: Joan Rodrigues Milhomem OAB/TO 3120A e Raimundo Gomes de Oliveira Neto OAB/TO 4521

AUTOS Nº 2010.0001.7828-2/0 (5004776-43.2010.827.2729) – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. R. DE A. F.
 Advogado: Edson Feliciano da Silva- OAB/TO 633A
 Requerido: V. M. P. de P
 Advogado: Não constituído

AUTOS Nº 2010.0001.3520-6/0 (5004777-28.2010.827.2729) – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. R. DE A. F.
 Advogado: Edson Feliciano da Silva- OAB/TO 633A
 Requerido: V. M. P. de P
 Advogado: Não constituído

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2004.0000.7674-4 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: EMILIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000383-85.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0005.6086-0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E DULCENÉIA BORGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: HERCULES RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 REQUERIDO: ALENDRO LACERDA GONÇALVES
 ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES
 INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011654-47.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 03 setembro de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0008.2672-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: CONTRI CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA-ME
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
REQUERIDO MÁRCIO GODOI SPINDOLA
ADVOGADO: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA
REQUERIDO: JOÃO TELMO VALDUGA
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011652-77.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 03 setembro de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0004.5894-1/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: LUIZ GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011651-92.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 03 setembro de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.3710-4/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011649-25.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 03 setembro de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.3694-9/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: JOSÉ EVANDRO RIBEIRO MELO E ANA LUCIA PINHEIRO MELO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

REQUERIDO: ELIENE MARTINS MAGALHÃES PEREIRA E JULIO CESAR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011648-40.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 02 setembro de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0008.3646-6/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001918-10.2008.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 29 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0004.5888-7/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA E CARLOS ALBERTO LOPES DE FARIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011638-93.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 28 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.1533-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CAGUGI. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011626-79.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 27 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.1551-8/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO ALVES TIMOTEO E EDILENE BARREIRA BEZERRA TIMOTEO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: PORTOCLASSE IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADOS: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011622-42.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 26 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.3687-6/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: THAYSA CARDOSO RODRIGUES LIMA MELO E EVANDRO ARAUJO MELO JÚNIOR
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ SÃO JOSÉ E JOSEFINA OTAVIANI SÃO JOSÉ
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011612-95.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 25 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.3700-7/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: TOCANTINS MARKET- ANÁLISE E INVESTIMENTO DE MERCADO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA ADERMATORI E ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: EDIVAN AMÉRICO GAMA
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011603-36.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 22 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.3696-5/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: ENALDO CARVALHO LUCENA
ADVOGADO: ERIVALDO CARVALHO LUCENA
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011591-22.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 21 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.1546-1/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: RITA DE CÁSSIA GOMES MIRANDA
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5011584-30.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 20 agosto de 2014. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 2006.0002.3884-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NELSON DOS REIS AGUIAR
 ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: "Do retorno dos autos a esta Vara."

AUTOS Nº: 908/03

AÇÃO: NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LEONTINO SOARES MILHOMEM E SUA MULHER
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CAMARGO E OUTRA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e ITERTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc... Assim, em consonância com o acima exposto, bem como com o parecer ministerial, chamo o feito à ordem a fim de determinar o regular processamento do recurso de fls. 451/466 conforme determinado no acórdão emanado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, oportunizando ao recorrido (autor da ação) prazo para apresentação de contrarrazões, bem como em seguida a abertura de vistas ao Ministério Público a fim de que este, caso queira, se manifeste quanto ao recurso retro mencionado. Por via de consequência, outra alternativa não resta a este Juízo, senão negar seguimento aos recursos apelatórios de fls. 783/807 e 863/876, por manifestamente intempestivos, tornando, assim, sem efeito a decisão de fl. 879. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0005.1483-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Promotor: ADRIANO NEVES
 Requerido: AURELIO LOPES BRITO E IZONETE RODRIGUES BRITO
 Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
 Requerido: MARCIO GODOI SPINDOLA
 Advogado: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA e JOÃO DA COSTA MENDONÇA
 Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: Procuradoria Geral do Município
 Interessado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011653-62.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 03 de setembro de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária".

AUTOS Nº: 2011.0002.3708-2/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Promotor: ADRIANO NEVES
 Requerido: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 Requerido: HILDA GOMES DUTRA MAGALHÃES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Requerido: WILSON GOMES MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: Procuradoria Geral do Município
 Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011650-10.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 03 de setembro de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0004.5870-4/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: ELIANE PEREIRA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011646-70.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 02 de setembro de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0007.9676-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerido: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: SIMONE MARIA LACERDA NERES

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: LUZITANIA MARIA DA SILVA

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: PEDRO FERREIRA LIMA

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, CHRISTIAN ZINI AMORIM

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011644-03.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 02 de setembro de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0004.8175-7/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: SIMONE MARIA LACERDA NERES

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011641-48.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 29 de agosto de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0005.1541-4/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI

Advogado: LUCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA; GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO, DENIS JOSEPH GODOY E DIEGO BORGES ABREU

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011640-63.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 29 de agosto de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0002.3695-7/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: EQUILIBRIO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/ JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS

Requerido: JOSEFINA OTAVIANI SÃO JOSÉ

Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/ JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS

Requerido: JOSE SAO JOSE

Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/ JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011635-41.2011.827.2729** sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 28 de agosto de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0004.5947-6/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: ALINY DE CARVALHO KRAN

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: MARCELO PAGANI CARDOSO

Advogado: HEBER RENATO DE PAULA PIRES

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011627-64.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 26 de agosto de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0002.1545-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: DISTRIBUIDORA BASIC DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA TO1956

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: Não Constituído

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011619-87.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 26 de agosto de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0003.5069-5/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: JORGE MENDES

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

Requerido: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA

Advogado: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011609-43.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 25 de agosto de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº: 2011.0004.7324-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: ADRIANO NEVES

Requerido: RONA RODRIGUES SANTOS

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Interessado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011601-66.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas, 22 de agosto de 2014. Vitória Coelho Milhomem. Técnica Judiciária”.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE BENEFICIO LTDA – CNPJ/CPF: 04.994.279/0001-27**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001254-08.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090072123, 20090072125 e 20100002297**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 20.777,52 (Vinte mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **COCIMA - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF: 26.755.074/0001-21**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001020-60.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090017110, 20090049925, 21329.19.24422.9, 21490.50.24422.1, 21625.42.24422.213 e 21625.42.24422.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.609,35 (Um mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MEGALUS CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ/CPF: 10.463.701/0001-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000529-24.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa**

n^o(s). 20104.151, 20104.152, 20104.153, 20151.189, 20248.201 à 20248.204, 20337.156, 20433.170 à 20433.173, 20547.232, 20666.78 à 20666.84, 20823.171, 20879.124 à 20879.134, 21096.34 à 21096.58, 21306.177, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.549,00 (Dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NOGUEIRA & OLIVEIRA LTDA – CNPJ/CPF: 04.385.160/0001-57**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000904-88.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20080001937, 20080001938, 20743.249.82167.190, 20842.253.82167.9, 21376.68.82167.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 677,95 (Seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MOISES FRANCISCO DA ROCHA & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 01.472.303/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000964-61.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20080001931, 20080001932**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 436,29 (Quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PERFIL TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 01.176.138/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001092-91.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 22888, 22889, 22890**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 26.019,03 (Vinte e seis mil dezanove reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PERFIL TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 01.176.138/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001104-08.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 21753**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.082,81**

(Dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LIDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 03.860.734/0001-39**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003323-47.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-340/2009, A-329/2009**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.156,36 (Onze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PAARDAL LTDA – CNPJ/CPF: 01.838.944/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002376-56.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 22580,22581,22582,22583**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.329,56 (Dois mil, trezentos e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAO DA GUIA FERREIRA DE PAULA- ME – CNPJ/CPF: 02.459.262/0001-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002291-07.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 22838**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.921,21 (Três mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA – CNPJ/CPF: 01.269.323/0001-48**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002281-26.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 34176 à 34186**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 425.988,08 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora,

ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JACK TRANSPORTE LTDA – CNPJ/CPF: 37.583.937/0001-47**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002273-49.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 004424-5**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 641,75 (Seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SAGA LAVAJATO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 05.812.012/0001-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002257-95.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074862**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 636,00 (Seiscentos e trinta e seis reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FERNANDO BARROS DE CASTRO – CNPJ/CPF: 011.580.151-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000335-24.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20087.237, 20087.238, 20087.239, 20087.240, 20226.209, 20226.210, 20226.211, 20226.212, 20411.139, 20411.140, 20411.141, 20411.142, 20642.88, 20642.89, 20642.90, 20642.91, 20874.23, 20874.24, 21069.184, 21069.185, 21069.186, 21069.187, 21069.188, 21069.189**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.327,46 (SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SONIA MENELIK DA COSTA – CNPJ/CPF: 360.106.771-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000360-37.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21450.100.425.1, 21450.101.425.1, 21450.102.425.1, 21450.99.425.1, 21616.153.425.213, 21616.153.425.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.338,70 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA COELHO PARENTE – CNPJ/CPF: 040.390.411-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000226-10.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20062.23, 20062.24, 20062.25, 20192.258, 20192.259, 20192.260, 20375.61, 20375.62, 20375.63, 20600.64, 20600.65, 20600.66, 20862.117, 20862.118, 20862.119, 20862.120, 20980.242, 20980.243, 20980.244, 20980.245, 20980.246, 20980.247, 20980.248, 20980.249**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.288,09 (SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FRANKLIN CIDREIRA PINTO – CNPJ/CPF: 275.790.358-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000333-54.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20794.31.95451.28, 20794.32.95451.4, 20794.33.95451.5, 21264.182.95451.4, 21264.183.95451.4, 21264.184.95451.5, 21264.185.95451.5, 21541.256.95451.1, 21541.257.95451.1, 21635.3.95451.202, 21635.2.95451.214, 21635.2.95451.202**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 18.341,34 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NOEL CAMPOS – CNPJ/CPF: 101.526.065-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000336-09.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20068.163, 20068.164, 20068.165, 20200.174, 20200.175, 20200.176, 20384.17, 20384.18, 20384.19, 20610.219, 20610.220, 20610.221, 20866.35, 20992.119, 20992.120**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.879,86 (OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VALDIR RODRIGUES PEREIRA – CNPJ/CPF: 194.346.341-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000495-15.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080000500, 20080000501, 20080000502, 20080000503, 20080000504, 20080000505, 21622.286.14757.213, 21622.287.14757.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.676,15 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUCIANO SCARLATO – CNPJ/CPF: 289.153.518-94**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000497-82.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21613.254.4661916**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 18.857,15 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GEDSO FINO LTDA – CNPJ/CPF: 02.460.356/0001-33**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000491-75.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080000713, 20080000714, 20080000715, 20080000716, 20080000717, 20080000720, 20834.172.25178.9, 21335.42.25178.9, 21335.43.4194912, 21335.44.4194915, 21335.45.4194916, 21335.46.4194917, 21335.47.4194919**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 34.902,50 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CRISTOPHER GUERRA DE AQUIAR ZINC – CNPJ/CPF: 775.983.428-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009788-04.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001887, 20110001888, 20110001889, 20110001890, 20110001891, 20110001892, 20110001893, 20110001894, 20110001895, 20110001896, 20110001897, 20110001898, 20110001899, 20110001900, 20110001901 e 20110001902**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 12.667,73 (Doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANNA KARINY NEVES MARQUES – CNPJ/CPF: 02.816.887/0001-16**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000493-45.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080000099, 20080000100, 20835.181.33343.9 e 21340.90.33343.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 498.520,86 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OK)

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ISMAEL SANTANA DA SILVA - ME - CNPJ/CPF: 37.321.452/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000492-60.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001231**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 30.707,25 (TRINTA MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **EURIPEDES RODRIGUES BATISTA - CNPJ/CPF: 344.018.731-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002245-81.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100005405, 20100005406**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.294,61 (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ADALGISA MACEDO DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 251.820.131-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002247-51.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100005428**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.392,74 (Um mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GEL-SERV DE REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.481.973/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002256-47.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 34158 à 34164**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 243.289,28 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSÉ RODRIGUES PIRES - CNPJ/CPF: 470.571.221-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –**

Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002252-73.2010.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100004904, 20100004905**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 915,33 (Novecentos e quinze reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20(vinte) dias.

A Drª Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 0000329-55-2014.827.2730, tendo como Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, e Executada: **JOSILENE MARTINS FALCÃO – ME, inscrito no CNPJ n. 10.709.638/0001-50, na pessoa de seu representante legal, hoje** em lugar incerto e não sabido, para que pague no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 4.788,54 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Desejando quitar o débito de uma só vez ou em parcelas, o(a) executado(a) deverá procurar a parte credora, que comunicará a este Juízo eventual quitação ou parcelamento, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de recolhimento das custas judiciais, a cargo do devedor, para fins de extinção ou suspensão da execução. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretora desta Comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo, no Cartório Cível, área de Família, **Ação de GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE GUARDA PROVISÓRIA – autos número 0000698-49.2014.827.2730**, tendo como Requerente: VALMIR ANTÔNIO DE SOUZA- brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 685.275 SSP/TO, CPF nº 013.985.481-97, residente e domiciliado na Fazenda Serra Dourada, Zona Rural de Palmeirópolis/TO, e Requerida: NÚBIA DIVINA PIRES DE OLIVEIRA- brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos - **RESUMO DA AÇÃO: “ O Requerente e a Requerida conviveram em união estável por aproximadamente 12 (doze) anos, e desse relacionamento nasceram as crianças VALDEMIR SOUZA PIRES, nascido em 07 de novembro de 2005, VITÓRIA SOUZA PIRES, nascida em 15 de fevereiro de 2010 e VITOR SOUZA PIRES, nascido em 18 de junho de 2011. Todavia, em 22 de agosto de 2014, a requerida saiu de sua residência para comprar leite para as crianças, e não retornou mais. Posteriormente, a Requerida Núbia Divina Pires de Oliveira, ligou para sua irmã Lígia Mirelle Pires de Oliveira, e informou que não mais voltaria para cuidar dos filhos, e recusou de informar onde estaria morando. O Requerente alegou ainda, que tem condições de propiciar aos filhos todos os meios para seu desenvolvimento pleno, possuindo emprego fixo na fazenda Serra Dourada, residência com salubridade”. Autos conclusos foi deferido a DECISÃO LIMINAR em favor do Requerente. Diante dos fatos expostos vem através deste CITAR a Requerida: NÚBIA DIVINA PIRES DE OLIVEIRA- supra qualificada, em lugar incerto e não sabido para responder aos termos da presente ação, prazo 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. (Artigos 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob o auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância devesse ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2014. Nilvanir Leal da Silva - escrivã, o digitei e conferi. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito. Certifico e dou fé, que foi fixado uma cópia no placar do Fórum.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias 2ª VEZ

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Interdição nº 0000052-39.2014.827.2730, requerida por Eurípedes de Paula Albernaz e interditando Vicente Paula Albernaz e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de 19/08/2014, foi decretada a interdição de Vicente Paula Albernaz, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/01/1964, filho de Maria José das Dores e Antonio Paula Albernaz, sendo nomeado seu curador o Sr. EURÍPEDES DE PAULA ALBERNAZ, brasileiro, lavrador, portador do RG n.º 2.717.533 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 566.389.221-49, residente na Avenida A, n.º 310, Setor Central, Palmeirópolis (TO), para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “**RELATÓRIO EURÍPEDES DE PAULA ALBERNAZ** ingressou **com** a presente **AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** de seu irmão **BENEDITO DE PAULA ALBERNAZ** em face de **VICENTE PAULA ALBERNAZ**, atual curador do interditado. O requerido, devidamente citado, quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa. Nesta audiência ouviu-se o Sr. Vicente Albernaz e o requerente. Em alegações finais, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido. **II - FUNDAMENTAÇÃO** Não há nulidades a serem sanadas nem preliminares a serem analisadas, encontrando-se o feito apto para o julgamento de mérito. Diante dos testemunhos colhidos nesta audiência, restou Demonstrado que, de fato, é o requerente que cuida do curatelado em seu dia a dia, representando-o nos atos da vida civil, inclusive e, mais importante, residindo com ele, não havendo óbice à substituição da curadoria como requerido **na** petição inicial, com os comprometimentos legais. **III – DISPOSITIVO Posto isso**, com base no artigo 1.775, § 3º do Código Civil - CC, **nomeio curador (a) do (a) interdito (a) EURÍPEDES DE PAULA ALBERNAZ, em substituição ao curador, o Sr. VICENTE PAULA ALBERNAZ**, intimando-o desde já para que compareça em cartório para assumir a curatela no prazo legal (art. 1.187 do CPC), sob as condições, responsabilidades e encargos próprios (arts. 1.774 e 1.781 do CC). O (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. **Lavre-se o termo de curatela**, constando às restrições acima. O (a) curador (a) deverá assinar o respectivo termo de curatela tão logo seja registrada esta sentença. Diante da ausência de informações de que o (a) interditando (a) possua bens, dispense a especialização da hipoteca legal. **Expeça mandado ao Cartório de Registro Civil** competente para que seja inscrita esta decisão, com relação à mudança de curador, nos termos da Lei (art. 9º, III e 1.184 do CC). Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Palmeirópolis, 19/08/2014. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito e Diretora”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 03 dia do mês de setembro do ano de 2014, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrivã Substituta de 1ª Instancia, o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito e Diretora.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0011.6631-4/0

Ação: Civil Publica.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Advogado: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Palmeirópolis-To.

Advogado: Edilson da Costa Brito, OAB/TO-25617.

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Em que pese o Município requerido ter apresentado a documentação de fls398/416 e o Ministério Público ter apresentado as alegações finais em forma de memoriais, não foi oportunizado ao réu o prazo para alegações, assim, determino seja aberto prazo para o Município requerido apresentar as alegações finais em forma de memoriais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me conclusos para sentença. Palmeirópolis, 28/08/2014. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito. Pls. 04/09/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

Processo nº 2009.0005.1854-3/0

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Solange Nazário da Silva Fernando.

Advogado: Gustavo Fraga – OAB/GO-22.955

Requerido: Lauzir Fernando Neto.

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Em parte... Diante de tais entendimentos, DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço atualizado do executado para proceder à intimação. Apresentado endereço, expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 28/08/2014. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito. Pls. 03/09/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0146-8/ COBRANÇA

REQUERENTE: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

ADVOGADO(A): Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB-TO 5057

ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

REQUERIDO(A): ELISMAR DE BASTOS MACHADO

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001886-57.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2011.0000.3362-2/ EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VERA LÚCIA DE LIMA

ADVOGADO(A): Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza – OAB-TO 3231

EXECUTADO(A): MEIRE MOREIRA

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000195-42.2011.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2012.0004.0194-8/ COBRANÇA

REQUERENTE: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Sousa – OAB-TO 748

ADVOGADO: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB-TO 5057

REQUERIDO(A): SANTILO ALVES DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001883-05.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”V

Autos nº 2012.0004.0151-4/ EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Sousa – OAB-TO 748

ADVOGADO: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB-TO 5057

EXECUTADO(A): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001882-20.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2012.0004.0150-6/ EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Sousa – OAB-TO 748

ADVOGADO: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB-TO 5057

EXECUTADO(A): MINASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001879-65.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2009.0008.6866-8/ RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: DORALICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB-TO 2529

REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO SANTANA NETO

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000084-

29.2009.827.2731 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.5525-5/0 AÇÃO- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA

ANDREA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: DR. EDSON MITSUO TIUJO – OAB/PR-35.933

Requerido: ANTONIO CARLOS BOCON

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO- 906

DECISÃO – Defiro parcialmente o requerimento de fls. 233/236 desde que informe CPF válido. O sistema BACEN jud recebeu a solicitação do autor. **CPF/CNPJ inválido (a): 587.472.203-91.** Pedro Afonso-TO, 04 de junho de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0005.0258-6/0 AÇÃO- EMBARGOS DE RETENÇÃO

Embargante: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA E ANGELICA ELIZA FERREIRA

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO-96

Embargado: AGMON ALVES PEREIRA E MARISA VIANA PEREIRA

Advogados: DR. AGUIMON ALVES PEREIRA – OAB/GO- 19.423

DR. MARISA VIANA PEREIRA – OAB-GO 2.229

DESPACHO – Após a juntada do laudo nos autos, abra-se vista as partes para manifestar-se. Primeiro ao autor, em seguida ao requerido. Após conclusos. Pedro Afonso-TO, 14 de agosto de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0004.4656-2/0 AÇÃO- RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: ZELINDA FERNANDES BARBOSA

Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/SP-2478

DR. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO - 3138

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR- 8.123

DESPACHO – Em caso de sucesso no bloqueio, o cartório deverá intimar o advogado Marcelo Moura e a parte autora para recebimento de valores, considerando que o segundo advogado não tem poderes expressos para esta fase. Intimem-se também o executado para em caso de impenhorabilidade apresente impugnação em 10 dias. Pedro Afonso-TO, 04 de junho de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0011.3269-3

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIAPAL DE JAÚ/TO

Advogado: Dr. EMERSON MATEUS DIAS OAB/TO nº 5612-A

Requerido: MARLÚCIO VITOR LUCENA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.26. ”Vistos. (...). Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas pagas. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe –TO, 3 de Setembro de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2007.0002.5136-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA MUNIZ RODRIGUES

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3.975

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 75 a 79: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo aos AUTORES o benefício de pensão por morte tendo como instituidor o segurado especial, VALDIVINO NUNES PINTO, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 § 1º e 74 todos da Lei 8.213/91. A cota parte do benefício em favor da viúva será paga a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). A cota parte dos filhos do casal, à data do óbito (17 de junho de 2004) todos eram menores: JOSSIVANY DE JESUS MUNIZ NUNES (nascido em 06 de agosto de 1986, f. 68), JOSIMEIRE MUNIZ NUNES (nascida 21 de agosto de 1990, f. 67) e BADIE JOCILEI MUNIS NUNES (nascido em 02 de abril de 1988, f. 69) o benefício deverá ser pago, com efeitos retroativos à data do falecimento do genitor, em respeito ao disposto no art. 103 e 79, ambos da Lei 8.213, até a data em que forem completando a maioridade. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º - F da Lei nº. 11.960/2009. Considerando tratar-se de verba alimentícia determino seja implementado o benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 35, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas até a data da audiência de instrução, dia 11 de outubro de 2013, vez que o advogado não compareceu nem justificou sua ausência. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA 'HIPÓTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 29 do artigo 475 do CPC - (...) Após o trânsito em julgado, intimem-se os autores para apresentarem a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. Peixe, 2/09/14.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1408-4 – AÇÃO RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA Á INVÁLIDO.

Requerente: ANTONIO DIAS DE SOUSA.

Advogado (a): MARCOS PAULO FAVARO. OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 110/111, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1408-4 – AÇÃO RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA Á INVÁLIDO.

Requerente: ANTONIO DIAS DE SOUSA.

Advogado (a): MARCOS PAULO FAVARO. OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 110/111, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2296-0 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ROSARIA BATISTA CURSINO.

Advogado (a): MARCOS PAULO FAVARO. OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Ultimadas as providências, arquivem-se os presentes autos, observando-se normativas vigentes no que tocam as custas.** Int. Porto Nacional/TO, 27 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8486-6 – AÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: MÔNICA DA SILVA GUIMARÃES.

Advogado (a): MARCOS PAULO FAVARO. OAB/TO 4.128-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, II do Código de Processo Civil, fica extinto o processo com resolução de mérito em virtude do reconhecimento da procedência do pedido, condenado a requerida ao pagamento das parcelas vencidas compreendidas entre a data do ajuizamento da ação até a data da implantação do benefício á autora. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas do processado (na falta de lei estadual específica prevendo a isenção), bem como honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, ART. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. Porto Nacional/TO, 27 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2822-9 – AÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: ANA ROSA LIMA PINTO.

Advogado (a): MARCOS PAULO FAVARO. OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se o procurador da parte autora para dar andamento no feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6463-0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: VALNEIDE PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO 4.679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha 82/86: Vista as partes com oportunidade de manifestação acerca do laudo pericial, primeiro á parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3907-3 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE.

Requerente: JOANI SOARES GUIMARÃES.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO 4.679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Aguarde-se por 30 (trinta) dias prosseguimento pela parte, independente de intimação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3 – Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4 – Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6115-0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANA RAMALHO FURTADO.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO 4.679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Retorno dos autos do Tribunal com anulação da sentença, devendo prosseguir o processo em seus ulteriores termos. 1 – Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidades de intimação e se residentes nesta Comarca. 2 – Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3 - Inclua-se em pauta para audiência de instruções. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1677-2 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE.

Requerente: JOVIANA FELIX DA SILVA.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4.679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista a parte autora para apresentação dos cálculos no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7969-5 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE.

Requerente: CATARINA AIRES DA SILVA.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Revogo a decisão de fl. 103, tendo em vista que a habilitação dos sucessores ainda não se encontra caracterizada. Vista ao procurador da parte autora para que providencie a habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6543-1 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE.

Requerente: EMILIA COSTA LEITE.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folhas 72/80:** Vista as partes com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.2539-8 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO4009-A.

Requerido: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito.** Julgo improcedentes os pedidos, razão porque, revogo a liminar de fls. 63/66. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 1.000,00 (Mil Reais). Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Transita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 14 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0808-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA.

Advogado (a): DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA OAB/TO 4954.

Requerido: JOSÉ ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MATIANO OAB/TO 819.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Assim, estando às partes regularmente representadas, **julgo extinto o processo, com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, III, do CPC e HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Condeno o executado ao pagamento das e despesas processuais finais. Intime-o para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. Havendo acordo em relação a honorários advocatícios, deixo de condenar em honorários de sucumbência. Após, cumpridos as formalidades legais, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9975-1 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL.

Requerente: MARIA JUDITE GONÇALVES SANTOS.

Advogado (a): MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO4. 128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Verificando a maioria do filho da autora, resta prejudicado o pedido de inclusão do filho menor como litisconsórcio, porém, resta pendente a citação do litisconsorte em relação á outra mulher com que o falecido era casado formalmente. Pela última vez, vista a parte autora, no prazo de 30 dias, para que providencie o necessário viabilizando a citação do litisconsorte, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2726-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: JOSE SOARES VITERBO.

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819.

Requerido: N. A. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTRO.

Advogado (a): EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA OAB/TO 5.342-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 32 e 37: Vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação e, no caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.0115-7 – AÇÃO EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Requerente: N A COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME E OUTRO.

Advogado (a): EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA OAB/TO 5.342-A E DANNYELA AZEVEDO TRIERS OAB/TO 5.236-A.

Requerido: JOSE SOARES VITERBO.

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Ao teor do exposto**, julgo procedentes os embargos opostos, fixando o valor total da execução, descontados o excesso de execução comprovado nos autos em testilha no importante de R\$ 28.087,50 (vinte e oito mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente atualizados, **caso necessário**, nos termos já propostos, até a data do efetivo pagamento do débito. Em consequência, resolvo e mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o embargo ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. Após, o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. **Prossiga a execução. Intime-se o exeqüente para requer o que de direito em 10 dias. P.R.I.** Porto Nacional/TO, 14 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2009.00014.531594 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DA COMUNIDADE DE JACÓ (RENASCER) E OUTROS.

Advogado (a): DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO1. 609.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado presente processo.** Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de relação jurídica e o fato da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Expeça-se precatória para oitiva da(s) testemunhas(s) residentes(s) fora desta Comarca, pelo que depois, será designada aqui a audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0231-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: JOANA DARC DE SOUZA GOMES.

Advogado (a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO3393.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito da lide. Julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial (CPC 269 I), e, por conseguinte revogo a liminar de fls. 50/53. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 1.000,00 (Mil Reais). Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Transita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 14 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1341-1/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI-OAB/SP.242085

Requerido: RODRIGO APARECIDO AVELINO DO NASCIMENTO

Advogado (a): Dr.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR: Para efetuar pagamento das custas finais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) em 28/08/2014. no prazo de 15 dias. Porto Nacional, 03 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2163-6/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO-OAB/TO.4998-A

Requerido: FABIANA RAMOS FERREIRA

Advogado (a): Dr.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR: Para efetuar pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) em 28/08/2014. no prazo de 15 dias. Porto Nacional, 03 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6874-7/ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SARAH RAYANE AMARAL COSTA REP. NELSON COSTA TAVEIRA E OUTRO

Advogado (A): Dr. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO-OAB/TO.4.055

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA

Advogado (a): Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO.3.683-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(S) 432: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão anexa, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Desentranhe-se a malote digital de folhas 425/431, devendo a serventia diligenciar para que seja juntado aos autos eletrônicos. Após, arquivem-se definitivamente os presentes mediante certificação nos autos virtuais respectivos. Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 5004072-35.2012.827.2737

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: JARMIL FERREIRA DE CARVALHO

Vítima: LAURA MARIA GASPAS DE CARVALHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 5004072-35.2012.827.2737, em que figura como acusado JARMIL FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, marceneiro, e como Vítima: LAURA MARIA GASPAS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, doméstica, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido. “ Assim ocorrendo, apoiado no parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do indiciado JARMIL FERREIRA DE CARVALHO por superveniente falta de condição de procedibilidade da ação penal e nos termos do artigo 38 e 39 do CPP e 16 da Lei 11.340. Arquive-se. Depois de publicada intimadas as partes. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 5004071-50.2012.827.2737

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: JOSÉ MÁRIO RAMOS DA SILVA

Vítima: JOZA FERREIRA DE BRITO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial 5004071-50.2012.827.2737, em que figura como sentenciado JOSÉ MÁRIO RAMOS DA SILVA, vulgo Zé Maria, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 04/07/1964, natural de Ipueiras/TO, filho de Uibelino Ramos da Silva e de Sebastiana Fernandes a Silva e, como Vítima JOZA FERREIRA DE BRITO, brasileira, solteira, professora, nascida aos 12/10/1970, natural de Porro Nacional/TO, filha de Luiz Ferreira de Brito e de Ana Totonio Segurado, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Assim ocorrendo, apoiado no parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do indiciado JOSÉ MÁRIO RAMOS DA SILVA por superveniente falta de condição de procedibilidade da ação penal e nos termos do artigo 38 e 39 do CPP e 16 da Lei 11.340. Arquive-se. Depois de publicada intimadas as partes. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 5004073-20.2012.827.2737

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA

Vítima: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial 5004073-20.2012.827.2737, em que figura como sentenciado RAIMUNDO CARLOS DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro e. como vítima MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 23/05/1962, natural de Nanuque/MG, filha de Pedro dos Santos e de Carmozina Alves Santos, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Assim ocorrendo, apoiado no parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do indiciado RAIMUNDO CARLOS DA SILVA por superveniente falta de condição de procedibilidade da ação penal e nos termos do artigo 38 e 39 do CPP e 16 da Lei 11.340. Arquite-se. Depois de publicada intimadas as partes. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 500023-87.2008.827.2737

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: MÁRCIO LUDOVICO LOPES SAMPAIO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal Inquérito Policial 500023-87.2008.827.2737, em que figura como sentenciado MARCIO LUDOVICO LOPES SAMPAIO, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/01/1978, filho de João Bonfim Lopes Sampaio e de Maria de Fátima Dantas Sampaio, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “Ante o exposto e considerando que não há provas suficiente para embasar uma condenação pelo crime de lesão corporal, julgo improcedente a pretensão contida na denúncia, e, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, absolvo o réu Márcio Ludovico Lopes Neto, qualificado nos autos, da infração de ameaça tipificada no artigo 147 e, com relação ao crime de furto, aplico, com fulcro no art. 181, II do Código Penal, a escusa absolutória, isentando o réu da pena. Disposições Finais - Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Porto Nacional, 10 de março de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0000.5018-9

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA

Inventariado: DOMINGOS XAVIER

ADVOGADO(S): Dr. RACHIDES NERES DA SILVA – OAB/GO n.º 38.105

INTIMAÇÃO: intimo o advogado dos herdeiros, Dr. Rachides Neres da Silva – OAB/GO n.º 38.105, da SENTENÇA proferida às fls. 112/115, que segue o final transcrito – “... **POSTO ISTO, DEFIRO** o pedido de remoção da inventariante JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA, por restar caracterizado o comportamento desidioso capaz de enquadrar nas hipóteses previstas no art. 995 do Código de Processo Civil. Sendo nomeado como inventariante o herdeiro **DAVI MACHADO XAVIER. HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA apresentada às fls. 16/19 quanto ao bem que compõe o espólio, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões; ficam ressalvados os erros e as omissões; resguardando-se direitos de terceiros. **AUTORIZO** a alienação do bem inventariado, descrito às fls. 04, em preço não inferior ao da avaliação de fls. 69, com a divisão dos valores nos termos do PLANO DE PARTILHA apresentado às fls. 16/19. Após a manifestação da Fazenda Pública quanto ao pedido de isenção do ITCD. **EXPEÇA-SE** alvará autorizando a venda do imóvel, em preço não inferior ao da avaliação. Os valores que couberem a cada herdeiro deverão ser depositados em conta judicial, individualizada para cada herdeiro, que deverão ser abertas junto a Caixa Econômica Federal. **FIXO** o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da expedição do alvará, para a comprovação dos termos do negócio e depósito dos valores nas contas judiciais individualizadas; observando o termo de partilha apresentado às fls. 16/19. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.** Transitada em julgado, arquite-se. Porto Nacional, 07 de maio de 2014. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de AÇÃO PENAL nº 2011.0007.0348-2/0

Réu: IRAZIEL GOMES SOBRAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 2011.0007.0348-2/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de IRAZIEL GOMES SOBRAL** o presente tem a finalidade de **INTIMAR o denunciado: IRAZIEL GOMES SOBRAL, brasileiro, solteiro, artesão, residente nesta cidade, na Rua da Palha, nº 1.807, Vila dos Pescadores, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 20/11/2014, às 15h00min, no Fórum local.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 03/09/2014. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (ass) ERIVELTON CABRAL SILVA - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 5002562-41.2013.827.2740 chave 987125647913

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente – Elvira Ferreira Barbosa.

Requerido – Gilso Bispo Ramos.

FINALIDADE – INTIMAR o requerido Sr. **GILSO BISPO RAMOS**, brasileiro, casado, residente em lugar e local incerto e não sabido, da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro nos artigos 269, III do CPC c/c artigo 25 da Lei nº 6515/77 e DECRETO o divórcio de **ELVIRA FERREIRA BARBOSA e GILSO BISPO RAMOS**. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.” Tocantinópolis-TO, 03 de setembro de 2014, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (306/2005)- Alimentos

Requerente – V.O.N. rep. por Tereza da Silva Oliveira

Requerido – Francisco Costa Nascimento

Advogado – Dr. Penaldon Jorge Ribeiro Moreira OAB – MA Nº 3772 e Dr. Cristiano Vidal Zaghetti OAB Nº 5957

INTIMAÇÃO da parte requerida através de seus advogados do dispositivo da SENTENÇA de fls. 71: “Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento do feito desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 11 de fevereiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0000.0470-3 ou (549/2010)- Alimentos

Requerente – C.A.B.S. e outro rep. por Elizabete dos Santos Rodrigues

Requerido – João Carlos Borges

Advogado – Dr. Luis Carlos Holleben Leite Muniz OAB – GO Nº 25.468

INTIMAÇÃO da parte requerida através de seu advogado do dispositivo da SENTENÇA de fls. 63: “Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de fevereiro de 2014 .HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0002.2361-1 ou (167/2006)- Alimentos

Requerente – K.L.J.R. rep. por Francilene de Jesus

Requerido – César Augusto de Sousa Rodrigues

Advogado – Dr. Daniel Furtado Veloso OAB – MA 8.207

INTIMAÇÃO da parte requerida através de seu advogado do dispositivo da SENTENÇA de fls. 47/48: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar à requerente, mensalmente, alimentos definitivos no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, nos termos do artigo 269, I do CPC e dos artigos 1.694 e 1.695 do CC, devendo o valor ser depositado em conta bancária da genitora da menor, qual seja: Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Poupança 15141-1, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos com baixa na

distribuição. Estendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SOJUSTO

Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins

CNPJ: 25.043.316/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ELEIÇÕES ELETRÔNICAS 2014

Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

O Presidente do **SOJUSTO** - Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, diante da necessidade de realização de Eleição para os Cargos do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme o disposto nos artigos 37 a 49 do Estatuto desta Entidade Classista e observância das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2014, ATA da AGE devidamente Registrada em Cartório no livro A, em 09/06/2014, sob o protocolo nº 46.682-A: AV-008, **RESOLVE**:

1) **CONVOCAR ELEIÇÕES ELETRÔNICAS** para o dia **17 de novembro de 2014**, das **08:00 às 17:00** horas, para escolha dos membros da:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Para o triênio 18/12/2014 a 18/12/2017, com VOTAÇÃO ELETRÔNICA por meio do Site desta entidade classista: **www.sojusto.com.br**

2) Estão aptos a votarem os Oficiais de Justiça devidamente filiados e em dias com suas obrigações estatutárias;

3) As inscrições das “Chapas” poderão ser feitas através do Formulário de Inscrição de Chapa disponibilizado como anexo do presente Edital no site: www.sojusto.com.br, devendo ser encaminhadas ao Conselho Fiscal (art. 48) na pessoa do Presidente Senhor Nelcyvan Jardim dos Santos, via e-mail: nelcyvann@gmail.com, atendendo às normas estatutárias;

4) E para que todos os filiados tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, na forma estatutária, sendo divulgado no site www.sojusto.com.br e no Diário da Justiça/TJTO.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2014.

Roberto Faustino de Sousa Lima

Presidente

Formulário para inscrição de "Chapa" no site: www.sojusto.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES ELETRÔNICAS 2014

Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

O Presidente do Conselho Fiscal do **SOJUSTO** - Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, diante da necessidade de realização de Eleição para os Cargos do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme o disposto nos artigos 37 a 49 do Estatuto desta Entidade Classista e observância das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2014, ATA da AGE devidamente Registrada em Cartório no livro A, em 09/06/2014, sob o protocolo nº 46.682-A: AV-008, **RESOLVE**:

a) **INDICAR**, conforme prescreve o art. 38 do Estatuto do **SOJUSTO**, os seguintes Oficiais de Justiça para comporem a **COMISSÃO ELEITORAL**, visando promover as Eleições Eletrônicas desta entidade classista, que acontecerá no dia **17 de novembro de 2014**, das 08:00 às 17:00 horas, no ambiente virtual disponível no site: www.sojusto.com.br

COMISSÃO ELEITORAL

Membros

- 1) Samira Campos Feitosa – Palmas;
- 2) Antônia Cleionora Soares Lima – Araguaína;
- 3) Osmar Teixeira Lopes – Arraias;
- 4) Leila Pinho de Ribamar - Gurupi;
- 5) Pauliran Silverio Neto – Colmeia;
- 6) Sara Souza Jácome – Palmas;
- 7) Jânio Moreira Freitas – Araguaína;
- 8) Domingos Alves de Carvalho Neto – Paraíso;
- 9) Willys Aires Pimenta – Palmas;
- 10) Raimundo Pereira Dias (vovô) - Cristalândia.

b) E para que todos os filiados tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, na forma estatutária, sendo divulgado no site www.sojusto.com.br e no Diário da Justiça/TJTO.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2014.

Nelcyvan Jardim dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente do **SOJUSTO** - Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias especialmente o disposto nos artigos 5 a 13 do Estatuto desta Entidade Classista, após a completa implementação do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei nº 2.409/2010), **RESOLVE**:

1) **CONVOCAR AGE** – Assembleia Geral Extraordinária para o dia **13/09/2014**, às **14h00min**, em primeira chamada e às **14h30min**, em segunda chamada, a ser realizada na Sede do **SINSJUSTO** – Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, sito a Fazenda Brejo Comprido, n.º 4 – Zona Rural, próximo a TO-050, saída para Aparecida do Rio Negro, Palmas/TO, para discutirem e deliberarem sobre:

- a. Buscar melhorias na **IT** – Indenização e Transporte;
- b. A não observância da **Resolução nº 153** do **CNJ** pelo **TJTO** em se tratando dos mandados com assistência judiciária e das Fazendas Públicas;
- c. Os Plantões Regionalizados (grupos de Comarcas);
- d. Mapa Estatístico dos Oficiais de Justiça;
- e. Segurança;
- f. Condições de trabalho;
- g. Plano de Saúde;
- h. Demais temas de interesse da categoria.

E para que todos os filiados tomem conhecimento, é publicado o presente **Edital**, na forma estatutária, sendo divulgado no site www.sojusto.com.br no **Diário da Justiça/TJTO**.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2014.

Roberto Faustino de Souza Lima
Presidente

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 281, de 4 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 12.0.000074360-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor Rodrigo José Malta de Oliveira, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 6 de junho de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282, de 4 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Neilimar Monteiro de Figueiredo, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283, de 4 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2014, Daniela Patrícia Schneider, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284, de 4 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2014, Rodrigo Fabiano Cardoso, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, na Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285, de 4 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Julianne Freire Marques e a partir da data da publicação deste ato, Renata Terezinha Schoemberger, para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo na Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286, de 4 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas no fornecimento de energia elétrica nos dias 25 e 27 de agosto de 2014, causando danos ao equipamento responsável pelo provimento do sistema PROJUDI;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de novo servidor para o citado sistema e a sua migração para o ambiente de alta disponibilidade, situação que demandará tempo e demasiado trabalho por parte da equipe técnica deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados e tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 14.0.000162876-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais, relativamente aos feitos que tramitam no ambiente do Sistema Processual PROJUDI, no período de 27 de agosto a 12 de setembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2896, de 28 de agosto de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 14.0.000152511-6;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, férias nos períodos de 20 de outubro a 18 de novembro e de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2014, referentes às 1ª e 2ª etapas de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2933, de 1º de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000106032-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Axixá do Tocantins para, em regime de mutirão, auxiliar no cumprimento cartorário em relação aos feitos físicos pendentes de baixas, no período de 9 a 12 de setembro de 2014.

Art. 2º São designadas as servidoras Sheila Silva do Nascimento e Marcela Batista Botelho para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**Presidente****PORTARIA Nº 2934, de 1º de setembro de 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000098004-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Augustinópolis, em regime de mutirão, no período de 9 a 12 de setembro de 2014, para auxiliar no procedimento de inserção dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico e-Proc/TJTO.

Art. 2º São designadas as servidoras Neuzília Rodrigues dos Santos e Eugênia Paula Meireles Machado para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**Presidente****PORTARIA Nº 2950, de 2 de setembro de 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 14.0.000080129-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2014, o prazo fixado na Portaria nº 1.324, de 2 de maio de 2014, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**Presidente****PORTARIA Nº 2989, de 3 de setembro de 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000122956-8;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Araguaçu para, em regime de mutirão, no período de 9 a 25 de setembro de 2014, proceder à digitalização e inserção dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO, cujo trabalho será realizado na Central de Digitalização do Núcleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2991/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8760/2014, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des, Matrícula 3090, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175**, como seu auxiliar direto, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Gurupi/TO, no período de 05 a 06/09/2014, com a finalidade de participar de compromisso institucional.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

**Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente**

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2980/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8755/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 27/08/2014, com a finalidade de responder pela Comarca em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2981/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8753/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca Formoso do Araguaia/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 03 a 07/09/2014, com a finalidade de participar do mestrado Turma II - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 163,07 (cento e sessenta e três reais e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2982/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8756/2014, resolve conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Piquizeiro/TO, no dia 03/09/2014, com a finalidade de realizar visita domiciliar Psicossocial referente ao processo de adoção Nº 0000777-27.2014.827.2713.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2983/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8757/2014, resolve conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352891**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Piquizeiro/TO, no dia 03/09/2014, com a finalidade de realizar visita domiciliar psicossocial referente ao processo de adoção Nº 0000774-27.2014.827.2713.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2984/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8491/2014, resolve **revogar** a Portaria nº 2625/2014-DIGER, publicada no DJ 3406 de 14/08/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2986/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8746/2014, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352773, e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Natividade/TO, no período de 09 a 10/09/2014, com a finalidade de instalar ponte de rede no salão do júri, conforme SEI 13.0.000212277-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2987/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8745/2014, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352773 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Paranã e Taguatinga/TO, no período de 03 a 05/09/2014, com a finalidade de realizar manutenção em central de PABX, conforme SEI 14.0.000155482-5 e 14.0.000156039-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2988/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8744/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 187237 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Araguacema/TO, no período de 15 a 19/09/2014, com a finalidade de implantação dos novos ativos de rede (rack, acelerador, firewall e servidor) e instalação do Windows 7 nos computadores, conforme SEI 13.0.000082434-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2993/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8751/2014, resolve conceder aos servidores **Kesia Reis de Souza, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353243, Alessandra Viana Malta, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352758 e Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352149**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Gurupi/TO, no período de 05 a 06/09/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos a Presidente do TJ em compromisso institucional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2994/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8762/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula**

198524, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Natividade/TO, no dia 28/08/2014, com a finalidade de reparo na energia elétrica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2995/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8759/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Ponte Alta/TO à Palmas/TO, no período de 01 a 03/09/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2996/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8735/2014, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 115957 e Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 01/09/2014, com a finalidade de levar móveis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 025/2014-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 14.0.000152467-5

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Arióstenis Guimarães Vieira e Marcelo Adriano Rodrigues

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de TOCANTINÓPOLIS - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2014.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2014.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **14.0.000092240-5**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 042/2014**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pela Hitachi Data Systems para serviços de manutenção e instalação física de Storages Hitachi AMS2500 para os novos datacenters do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 23 de setembro de 2014, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de setembro de 2014.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **14.0.000086730-7**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 041/2014 - SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (portas, assentos sanitários, lâmpadas e outros) a serem utilizados nos prédios do Poder Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 18 de setembro de 2014, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de setembro de 2014.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E**SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br